

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 061186910 DE 1991

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-1186/91-0 DE 19/11/91.

PROMOVENTE: VEREADOR. WALTER ABRAHÃO

ELEMENTA :

SOLICITA INFORMACOES DO EXECUTIVO.

I N D I C E :

INFORMAÇÃO EXECUTIVO
OBRAS PÚBLICAS
PALÁCIO INDÚSTRIAS
PEDRO II, D., PQ.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 10:21:46

00000000085-08



ARQUIVADO EM 21/01/92

CHEFE DA SEÇÃO

CUIZA-TAVES-TRABIN

Chefe de Seção Técnica (1)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º - 01 - de pro.
n.º 1186 de 1991

Condição

LIDO HOJE

APROVADO

20 NOV 1991

19 NOV 1991

PRESIDENTE

PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº

06 - REQ.P(C/PROC)
06-1186/91-0

63

SOLICITA INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO
SOBRE O PROJETO DE REFORMA DO
"PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS". -

RENDOS

REQUEIRO, nos termos regimentais, que se oficie à
Exma. Sra. Prefeita no sentido de que esta Casa seja informada sobre
~~assunto abaixo enfocado:~~

ASSUNTO:

AS REFORMAS DO "PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS", NO PARQUE
DOM PEDRO II, FUTURA SEDE DA PREFEITURA DE SÃO
PAULO.

Os jornais têm noticiado alguns pormenores sobre
o assunto em referência, destacando que o proje-
to de restauração é de autoria da arquiteta Lina
Bo Bardi, que será executado pela firma Método
Engenharia e que há uma previsão de custo da or-
dem de US\$ 10 milhões em reformas, etc. +

A fim de nos inteirar detalhadamente sobre o as-
sunto, solicitamos cópias dos contratos do proje-
to e da execução, respectivamente.

Solicitamos as informações no prazo de 30 dias,
estabelecido no artigo 82, § 1º, da L.O.M. x

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1991.

WALTER ABRABÃO
Vereador

CD/rgm.

Ar Leg. 2
2278 11 791
PI 890
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chato-
A.T.A.

LIDO
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/12/91
página 32 col. 2ª
Conferido: *an*
ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III

APROVADO
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/12/91
página 38 col. 1ª
Conferido: *an*
ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE m _____, juntado 5 _____, nesta data
documento 5 _____ e papel de informação
folha 5 n.º 02 a 90
Em 09/01/92
[Signature]
Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IV



Câmara Municipal de

F	02
n.º	1186
19	91
Funcionário	
Eugênio Nazaré Leitão	
Ass. Tec. Dir. IM.	

Of. no. 014095

Presidência

D.T. 7 - Leg.2

São Paulo, 28 de novembro de 1991.

Proc. no.061186910/91

Senhora Prefeita,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica do Requerimento P-06-1186/91-0, de iniciativa do Vereador Walter Abrahão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Presidente

A Sua Excelência a Senhora Luiza Erundina de Sousa,
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

chl1.

Folha n.º	03	do proc.
n.º	1186	de 19 91
O funcionário	<i>M</i>	

Agnis Kozue Kitata

Ass. Tec. Dir. IV

014095

REQUERIMENTO P 06-1186/91-0

* * * * Cópia autêntica. "SOLICITA INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO SOBRE O PROJETO DE REFORMA DO "PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS".- REQUEREMOS à Douta Mesa, nos termos regimentais, se officie à Exma. Sra. Prefeita no sentido de que esta Casa seja informada sobre as reformas do "palácio das Indústrias", no Parque Dom Pedro II, futura sede da Prefeitura de São Paulo. Os jornais têm notícia do alguns pormenores sobre o assunto em referência, destacando que o projeto de restauração é de autoria da arquiteta Lina Bó Bardi, que será executado pela firma Método Engenharia e que há uma previsão de custo da ordem de US\$ 10 milhões em reformas, etc. A fim de nos inteirar detalhadamente sobre o assunto, solicitamos cópias dos contratos do projeto e da execução, respectivamente. Solicitamos as informações no prazo de 30 dias, estabelecido no artigo 82, § 1º, da L.O.M. Sala das Sessões, 19 de novembro de 1991. (aa) Walter Abrahão, Albertino Nobre, Andrade Figueira, Antonio Sampaio, Devanir Ribeiro, Edson Falanga, Fausto Tomaz de lima, Geraldo Blota, Irede Cardoso, Jamil Achôa, José Índio Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz, Juarez Soares, Nelson Guerra, Tereza Lajolo e Tita Dias. LIDO em 19-11-91. (a) Arnaldo de Abreu Madeira. APROVADO em 20-11-91. (a) Arnaldo de Abreu Madeira." Eu, *[assinatura]*, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 26 de novembro de 1991. Confere:

Visto: *[assinatura]*
ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III



Folha n.º	04	do proc.
n.º	1186	de 19 91
O funcionário	<i>M</i>	

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM.

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AO REQUERIMENTO 06-1186/91-0, TRANSMITIDAS À EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº

639 /91.



Folha n.º	05	do proc.
n.º	1186	de 19 91
O funcionário	<i>M</i>	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO *Agnis Kazue Hirata*
06-1186/91-0

Int: Vereador Walter Abrahão

Ass: Solicita informações sobre o projeto de
reforma do Palácio das Indústrias.

ATL V

Sra. Chefe de Seção

Providenciar resposta, transmitindo as informações de fls. 5 a 84 (xerox).

20/dezembro/91

(a) Marisa Ribeiro de Almeida

Assessora - ATL

me

M
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Folha n.º 06 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

FOLHA 5 DO PRO-
CESSO 10.008 192-91/94
A) M

Agnes Kazue Hirata
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Ass. Tec. Dir. IM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

TERMO DE CONTRATO Nº 106/SMF/90
CONTRATAÇÃO DIRETA, inciso XI, art. 74,
Lei nº 10.544/88

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51-002.160-90*71

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

VALOR : CR\$ 6.807.982.012,00

OBJETO : SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE
GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS,
OBRAS E COMPRAS DE MATERIAIS NECESSÁRIOS À
IMPLANTAÇÃO DO PARQUE D. PEDRO II E SISTEMA VIÁRIO.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa, na Secretaria de Vias Públicas, rua São Bento nº 405, 3º andar, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Vias Públicas, representada por seu titular, Dr. DELMAR MATTES, doravante denominada apenas PREFEITURA e de outro lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, com sede nesta capital, na rua São Bento, 405 - 3º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 43.386.288/001-RP, neste ato representada pelos seus Diretores ao final assinados, doravante denominada apenas EMURB, têm entre si justo e acordado o presente contrato, de conformidade com o teor do despacho exarado pelo Sr. Secretário à fl. 041, do processo epígrafado, sujeitando-se as partes contratantes à contratação dos serviços objeto do presente ajuste autorizada a EMURB pela diretoria, e a licitação dispensada nos termos do Artigo 64, inciso XI da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, nas condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação pela EMURB à PREFEITURA, de serviços técnico-profissionais especializados de gerenciamento, execução e fiscalização de projetos, obras e compras de materiais, necessários à implantação do Parque D. Pedro II e sistema viário, relacionados no Anexo 1 deste contrato.

11/12/90
[Assinaturas]

Folha n.º 07 do pros.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

Agnes Karue Hirata

FOLHA 6 DO PRO-
CESSO 10.008.192-91 *94
A) M

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

1.2. Os serviços abrangem as seguintes atividades principais:

- elaboração e coordenação de projetos em suas diversas fases;
- orçamentação e análise de custos;
- elaboração dos processos licitatórios necessários à contratação de obras, serviços e fornecimento de materiais, com base na Lei nº 10.544/88;
- execução das obras de implantação do Parque D. Pedro II e sistema viário;
- programação física e financeira dos projetos e obras;
- supervisão e controle nas operações de implantação dos empreendimentos;
- administração dos contratos com terceiros;
- execução de serviços de topografia e sondagens;
- execução de controle tecnológico das obras;

1.3. Equipe Técnica

Os serviços objeto deste contrato serão desenvolvidos pelas equipes técnicas e administrativas da EMURB, alocadas do corpo técnico, total ou parcialmente, com o objetivo de executar direta ou indiretamente as implantações previstas no Anexo - I.

Os serviços contarão com a participação de consultores especializados, com a sub-contratação de empresas e/ou técnicos para atender situações específicas.

1.4. Locais de Prestação dos Serviços

Os serviços de gerenciamento serão executados basicamente nos escritórios da EMURB, nos canteiros de obras, podendo eventualmente estender-se a outros locais específicos que de alguma forma sejam convenientes ao desenvolvimento das atividades, ou que pelas partes venha a ser considerado adequado ou necessário.

1.5. Representantes

Após a assinatura do contrato, será designado pela PREFEITURA, na qualidade de contratante, representante técnico, com o objetivo de acompanhar as diversas atividades e etapas de desenvolvimento e implantação dos projetos.

1.6. Documentos

A PREFEITURA fornecerá à EMURB, sem ônus para esta, toda a documentação necessária ao desenvolvimento dos serviços previstos, bem como, prestar em tempo hábil e quando solicitadas pela EMURB, eventuais informações de cunho administrativo que se mostrarem necessárias à normalidade dos trabalhos a serem executados.

Folha n.º 08 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário *MC*

FOLHA 7 DO PRO-
CESSO 0008.192.474
A) *MC*

Agnis Kazue Hirata
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Ass. Tec. Dir. 17.

Os documentos resultantes de prestação dos serviços ora contratados serão de propriedade da PREFEITURA, podendo deles ser utilizada como melhor lhe convier.

Toda documentação será tratada pela EMURB com absoluta confidencialidade.

2.2. Regime de prestação de serviços

Os serviços abrangidos por este instrumento serão executados pela EMURB, no regime de execução direta e indireta, na modalidade de prestação de serviços técnico-profissionais especializados, por preços unitários e custos reembolsáveis à vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para melhor caracterização dos SERVIÇOS, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraindas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, os seguintes documentos:

- 2.1.1. Anexo 1 - Estimativa de Custo das Obras.
- 2.1.2. Anexo 2 - Tarifa horária de Mão de Obra
- 2.1.3. Anexo 3 - Cronograma de Distribuição da Equipe Técnica
- 2.1.4. Anexo 4 - Cronograma de desembolso de Mão de Obra
- 2.1.5. Anexo 5 - Cronograma de Contratos com Terceiros
- 2.1.6. Anexo 6 - Tarifas de Serviços Reprográficos
- 2.1.7. Anexo 7 - Tarifas de Utilização de Veículos
- 2.1.8. Anexo 8 - Tarifas de Equipamentos de Processamento de Dados
- 2.1.9. Anexo 9 - Tarifas de Equipamentos Topográficos
- 2.1.10. Anexo 10- Tabela de Apropriação de Horas Extras
- 2.1.11. Anexo 11- Tabela de Serviços a Preços Globais
- 2.1.12. Anexo 12- Classificação de Níveis Salariais
- 2.1.13. Anexo 13- Cronograma Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

3.1. Da EMURB:

12/10
[Assinatura]

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IN-

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 3.1.1. Prestar à PREFEITURA os serviços técnicos especializados descritos no Objeto e no Anexo 1, em estrita obediência à legislação vigente e às determinações da PREFEITURA.
- 3.1.2. Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de mão-de-obra, inclusive seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 3.1.3. Facultar à PREFEITURA a fiscalização dos serviços nos termos do contrato a ser firmado, fornecendo à PREFEITURA, quando solicitado, esclarecimentos com relação ao desenvolvimento dos serviços.
- 3.1.4. Designar o coordenador, para acompanhamento da execução dos serviços, que responderá pela troca de informações entre a EMURB e a PREFEITURA.
- 3.1.5. Respeitar e fazer respeitar, por seus empregados e representantes, as normas administrativas e de segurança nos recintos e dependências da PREFEITURA.
- 3.1.6. Providenciar a substituição de qualquer empregado ou proposto, cuja presença seja julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 3.1.7. Apresentar, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução, o Relatório de Acompanhamento Físico e Financeiro das atividades exercidas por projetistas e empreiteiros, contratados para a execução dos serviços.
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo controle da empreiteira contratada ao tocante às especificações, técnicas construtivas ou materiais a serem utilizados na obra.
- 3.1.9. Responder, perante a PREFEITURA e terceiros, pela fiel e integral realização das obras, serviços contratados e compras de materiais, na forma da legislação vigente.
- 3.1.10. Exercer a fiscalização técnica das obras, serviços contratados e compras de materiais, realizando as medições e os pagamentos correspondentes e emitindo termos de Recebimento Provisórios e Definitivos, com base na Lei nº 10.544/89.
- 3.1.11. Apresentar projetos executivos de arquitetura, bem como detalhamento e projetos executivos complementares.
- 3.1.12. Providenciar a aprovação dos anteprojetos e projetos básicos de arquitetura e sistema viário, do projeto urbanístico e arquitetônico e demais itens de infraestrutura.

Folha n.º 10 de proo.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário [assinatura]

Agnis Kazue Hirata

FOLHA 9 DO PRO-
CESSO 10.008 1992-91 54
A) [assinatura]

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 3.1.10. Apresentar até 20 dias após a assinatura deste contrato, Cronograma Físico-Financeiro detalhado.
- 3.1.14. Apresentar até 20 de dezembro de cada ano, cronograma de desembolso para o exercício subsequente, especificando gerenciamento e obras, identificando os valores de Po, R e Despesas reembolsáveis.
- 3.1.15. Informar previamente das contratações, alterações ou modificações de contratos com terceiros, quando da ocorrência das mesmas, para os fins deste contrato.

3.2. DA PREFEITURA, Através da Secretaria de Vias Públicas

- 3.2.1. Designar um coordenador, para acompanhamento da execução dos trabalhos, em condições de assegurar uma troca de informações permanente e eficaz.
- 3.2.2. Providenciar e executar todas as ações administrativas de sua exclusiva competência relativas à execução dos serviços, de que trata o objeto deste contrato.
- 3.2.3. Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços nas condições descritas neste contrato.
- 3.2.4. Comunicar com a antecedência mínima de 30 dias, ou do prazo igual ao que vier a ser estabelecido para Aviso Prévio de dispensa de empregados, sua intenção de paralisar a prestação de serviços, objeto deste contrato, por motivos não imputáveis à EMURB.
- 3.2.5. Autorizar as despesas consideradas como custos reembolsáveis previstas neste contrato e as que sejam necessárias ao desenvolvimento dos serviços, desde que justificadas, tendo em vista a consecução do contrato.
- 3.2.6. Encaminhar as solicitações à EMURB, para análise da viabilidade técnica, econômica e social.
- 3.2.7. Fiscalizar o andamento das obras no tocante à qualidade de sua execução. No caso de necessidade de paralização e na ocorrência de outros eventuais problemas, a Prefeitura notificará a EMURB, via diário de Obras, que deverá imediatamente atender tal solicitação.
- 3.2.8. Integrar a equipe de recebimento provisório e definitivo das obras.
- 3.2.9. Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente contrato, referentes ao projeto arquitetônico.

Folha n.º 11 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário ML

FOLHA 10 DO PRO-
CESSO 10.008/92 91 * 24
A) ML

Agnis Kazue Hirata

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

3.2.10. Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos, pela competência prevista neste contrato.

3.2.11. Providenciar os recursos orçamentários necessários para atender ao desenvolvimento do cronograma físico-financeiro do contrato.

3.2.12. Emitir Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos, de acordo com o disposto neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global, estimado, do presente contrato é de Cr\$ 6.307.982.012,00 (seis bilhões, trezentos e sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil e doze cruzeiros), a preços de novembro/90, correspondentes a:

4.1.1. Valor estimado do custo dos contratos com terceiros

4.1.2. Valor dos serviços a preços globais

4.1.3. Valor estimado da remuneração da equipe técnica de gerenciamento.

4.1.4. Valor estimado do custos das obras.

4.1.5. Valor estimado da remuneração das despesas diretas operacionais e demais serviços previstos no objeto do contrato.

4.2. Estima-se que o presente instrumento será onerado em Cr\$ 127.121.447.738,00 (cento e vinte e sete bilhões, cento e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e trinta e oito cruzeiros), correspondentes a:

4.2.1. Previsão para reajustamento de acordo com o Decreto nº 20.236 de 29 de dezembro de 1987.

4.2.2. Previsão para encargos financeiros, de acordo com as Portarias SF-279/90 e SF-1063/90.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. Da Equipe Técnica

Pela prestação dos Serviços ora contratados, a PREFEITURA pagará à EMURB, mensalmente, o número de horas, efetivamente trabalhadas, de cada um dos integrantes da equipe, multiplicado pela Tarifa Horária constante do Anexo 2, correspondente à categoria técnica a que pertencem.

7

[Handwritten signatures and initials]

Folha n.º 12 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário ML

FOLHA 16 DO PRO-
CESSO 10.008.192-71 94
A) ML

Agente Kazuo Hirata

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

O número limite de horas trabalhadas por mês será igual ao produto do número de dias úteis pela carga diária de 8 horas. Não são considerados dias úteis domingos e feriados.

Acrescentos a esta carga horária diária, assim como trabalhos em Horas Extras (noturnas, sábados e domingos), poderão ser atendidos pela EMURB, desde que justificadas, tendo em vista a consecução do contrato.

A apropriação das Horas Extras será efetuada em quantidade equivalente de horas normais, conforme tabela - Anexo 10.

5.2. Dos Serviços Sub-Contratados

Pela prestação de serviços sub-contratados necessários ao cumprimento do objeto, a PREFEITURA pagará à EMURB, o valor cobrado por esses serviços.

5.3. Da Utilização de Equipamentos

Pela utilização de equipamentos necessários à prestação dos serviços a PREFEITURA pagará à EMURB, mensalmente, consoante aprovação do coordenador da PREFEITURA.

5.3.1. Serviços de Reprografia

Valor resultante dos serviços executados, conforme tarifas constantes no Anexo 6.

5.3.2. Veículos

Veículos, para supervisão/inspeção de campo e serviços de campo, conforme tarifas discriminadas no Anexo 7.

5.3.3. Microcomputadores

Valor resultante da configuração utilizada, conforme tarifas constantes do Anexo 8.

5.3.4. Equipamentos de Topografia

Valor resultante da configuração utilizada, conforme tarifas constantes do Anexo 9.

5.4. Dos Custos Reembolsáveis - Despesas diretas operacionais

Serão reembolsados pela PREFEITURA, mensalmente, as despesas efetuadas pela EMURB em decorrência destes serviços, mediante apresentação de relatórios específicos, contendo recibos e faturas quitadas e a vencer no mês subsequente.

ML
16/90
[Assinatura]
[Assinatura]

Folha n.º 13 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário MM

FOLHA 12 DO PRO-
CESSO 10.008.192 91*94
A) MM

Agnis Kazue Hirata

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

São consideradas despesas reembolsáveis.

- a) Custos dos materiais fornecidos;
- b) Aluguel(is) de imóvel(is) necessário(s) à instalação(ões) da(s) equipe(s) de trabalho de fiscalização da obra incluindo os valores relativos às contas de água, luz, impostos, telefone e condomínio;
- c) Despesas com aluguel(is) de equipamentos topográficos, veículos, móveis, telefones, etc., quando alugados de terceiros;
- d) Levantamentos topográficos planialtimétricos ou específicos e controles tecnológicos, quando contratados com terceiros;
- e) Sondagens e percussão, rotativas ou a trado;
- f) Quaisquer outras despesas não descritas acima e que se relacionarem com os serviços, desde que previamente autorizadas pela PREFEITURA.

5.5. Os SERVIÇOS A PREÇOS GLOBAIS descritos no anexo 11, serão considerados concluídos quando entregues e aprovados pela PREFEITURA. A aprovação deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS

6.1. A EMURB apresentará, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório de apropriação dos custos decorrentes das horas efetivamente gastas por sua equipe técnica, das horas de utilização de equipamentos e veículos, assim como de reprodução de documentos, referentes aos serviços executados até o último dia do mês anterior.

6.1.1. Para a apropriação dos custos, serão utilizadas as tarifas corrigidas conforme CLAUSULA SÉTIMA.

6.1.2. Juntamente com o Relatório Mensal, a EMURB apresentará a Fatura de Serviços correspondente.

6.1.3. O pagamento da Fatura de Serviços será efetuado pela PREFEITURA até o último dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

6.2. A EMURB apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as Notas de Débito, referentes aos Serviços Sub-contratados e as Despesas Reembolsáveis relacionadas em 5.4., correspondentes ao mês anterior ao da apresentação das Notas de Débito.

12/90
[Assinaturas]

Folha n.º 14 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário MM

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM-

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

FOLHA 13 DO PRO-
CESSO 10.002.192.31-9
A) [assinatura]

- 6.2.1. O pagamento das Notas de Débito será efetuado pela PREFEITURA até o último dia útil do mês de sua apresentação.
- 6.2.2. A EMURB deverá apresentar, impreterivelmente, os comprovantes de quitação das despesas reembolsáveis na medição subsequente àquela de sua quitação.
- 6.3. A EMURB apresentará à PREFEITURA até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste contrato, os Serviços por Preços Globais, relacionados no anexo II, juntamente com as respectivas faturas e notas de débito, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias da apresentação dos serviços para aprovação.
- 6.4. Juntamente com as Faturas de Serviços a EMURB apresentará as Notas de Débito referentes ao período não coberto, conforme Portaria SF-1063/90, ou a que vier alterá-la, as quais serão pagas pela PREFEITURA até o último dia do mês de apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1. As tarifas constantes no Anexo 2, referem-se aos salários do mês de novembro de 1990.
- 7.2. As tarifas constantes do ANEXO 2 e os Serviços a Preços Globais constantes do anexo II serão reajustadas, mensalmente, a partir de 01 de dezembro de 1990 pelo índice 46 da Portaria SF - 1178/90, que corresponde à Coluna 39 - Serviços de Consultoria, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, cabendo, por solicitação da Emurb, revisão semestral, nos meses de Maio e Novembro, visando adequá-las ao dissídio salarial dos funcionários da EMURB, não tendo efeito retroativo.
- 7.3. As tarifas constantes dos Anexos 6, 8 e 9 serão reajustadas, mensalmente, a partir de 01 de dezembro de 1990 de acordo com a variação do IGP - DI (coluna 2 - FGV), obedecendo a seguinte expressão:

$$Vr = Po \frac{I}{Io}$$

onde:

Vr = valor reajustado

Po = valor original

Io = índice IGP - DI relativo ao mês anterior à base de preços, ou seja, outubro de 1990

I = mesmo índice referente ao mês anterior ao da prestação do serviço

12/11/90

Folha n.º 15 do proc.
n.º 1186 do 19 91
O funcionário M

FOLHA 14 DO PRO-
CESSO 10.008/1929/1991
A) M

Agnis Kazue Kitata
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 7.4. As tarifas constantes do anexo 7 serão reajustadas, mensalmente, a partir de 01/12/90 de acordo com a variação do índice locação de Veículos, publicado mensalmente no Diário Oficial do Município pela Secretaria de Finanças, obedecendo a seguinte expressão:

$$Vr = Po \frac{I}{Io}$$

onde:

Vr = valor reajustado

Po = valor original

Io = índice "locação de veículos" relativo ao mês da base do preço

I = mesmo índice referente ao mês da prestação do serviço

- 7.5. O reajuste financeiro, destinado a repor o custo de manutenção do capital de giro próprio será calculado conforme dispõem atualmente as Portarias PREF 67/90 e SF 279/90, com o atual conceito de "preços à vista" adotado pelas Portarias PREF 312/90 e SF 1063/90 e será calculado conforme segue:

$$RF = F \times N \times T$$

onde:

F = valor à vista da fatura (já incluído o reajuste econômico)

N = nº de dias a serem remunerados

T = taxa diária do BTN (publicada por SF mensalmente)

- 7.6. Os reajustes indicados nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 acima serão concedidos sem prejuízo do disposto nas Portarias PREF 67/90, PREF 312/90, SF 279/90 e SF 1063/90.

- 7.7. Se por ocasião dos faturamentos os índices não forem conhecidos, a EMURB, provisoriamente, emitirá as faturas com base no último índice publicado.

- 7.8. Quando da efetiva publicação desses índices a EMURB emitirá fatura complementar, se necessário, contemplando a diferença ocorrida entre os dois índices.

Folha n.º 16 do proc.
n.º 1186 de 10/91
O funcionário MC

FOLHA 15 DO PRO-
CESSO 10.008.92.91294
A) MA

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

CLAUSULA OITAVA - PRAZOS

8.1. O prazo total de vigência deste contrato fica estipulado em 27 (vinte e sete) meses corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por período a ser acordado entre as partes.

CLAUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1. O Imposto sobre Serviços (ISS) é o único imposto, que hoje, incide sobre a prestação dos serviços e a sua alíquota que corresponde a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Faturamento está incluído no valor das tarifas constantes dos Anexos 2, 4, 7, 8 e 9.

9.2. Qualquer aumento de alíquota do ISS e qualquer outros impostos, taxas ou contribuições que sejam criados, e que venham a incidir sobre os faturamentos da EMURB, implicarão em ajuste das tarifas, a partir do instante de sua incidência.

CLAUSULA DÉCIMA - MULTAS

10.1. Pela inexecução total do ajuste, a EMURB estará sujeita às medidas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Municipal nº 10.544/88.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos meios previstos no artigo 98 da Lei nº 10.544/88, ficando reconhecidos à PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados pelo artigo 100 da mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. Para o presente exercício foi emitido o empenho nº 054535-0 no valor de Cr\$ 195.709.775,00 e o empenho nº 054534-1 no valor de Cr\$ 2.361.422,00, para cobertura das despesas, onerando a dotação nº 2210169157533734110-8.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1. As partes contratantes elegem, como foro inutável para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer deste ajuste, o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11/7/95
[Assinaturas]

Folha n.º 17 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

FOLHA 16 DO PRO-
CESSO 10-008 172.91 94
A) M

Agnis Kazue Hirata

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA TAXA DE EXPEDIENTE

14.1 A EMURB exhibiu, neste ato, a guia de arrecadação nº 011292-H no valor de Cr\$ 9.266,40 (nove mil duzentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos sobre o valor do Contrato.

1, para validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias, devidamente assinadas pelas partes contratantes e testemunhas presentes no ato.

São Paulo, 28 de dezembro de 1990

EMURB:

[Signature]
JOSE JACQUES NAMOR YAZBER
Diretor Financeiro

[Signature]
JOSE VITOR SOALHEIRO COIRO
Presidente

PREFEITURA:

[Signature]
DEI MAR MATTES
Secretário de Vias Públicas

TESTEMUNHAS:

[Signature]
NELSON HANANIA
C.I.C. nº 068.204.929-87
R.G. nº 3.491.008
Brasileiro - Casado
Rua Cubatão, 372 - aptº 151

[Signature]
VALTAIR MANENTI
C.I.C. nº 083.313.638-09
R.G. nº 15.137.318-8
Brasileiro - Casado
Rua Ielmo Marinho, 148

Folha n.º 18 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário ME

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM-

FOLHA 17 DO PRO-
CESSO P.008 192 91.294
A) [assinatura]

ANEXO 1

ESTIMATIVA DE CUSTO DAS OBRAS

Obras de Implantação do Parque D. Pedro II e Sistema Viário

TIPO DE SERVIÇO	CUSTO (Cr\$ base 11/90)
Demolição do Viaduto Diário Popular prazo de execução : 10/91 a 12/91	471.999.990,00
Construção da Ponte que Substitue o Viaduto prazo de execução : 01/92 a 06/92	500.000.000,00
Remodelação do Sistema Viário , criando uma área de parque livre de trânsito com construção de passagens para pedestres através de caminhos e oito pontes e execução de paisagismo com construção dos edifícios de apoio do parque: prédios da manutenção e da administração, uma lanchonete, um restaurante, um anfiteatro e uma pista de skate.	
As etapas estão assim divididas:	
- serviços preliminares	1.243.968.900,00
- movimento de terra	421.288.020,00
- fundações e rebaixamentos	42.931.590,00
- concreto	447.814.860,00
- impermeabilização	22.338.800,00
- urbanização	984.983.260,00
- redes e tubos	30.715.280,00
- acabamentos	226.525.210,00
- diversos	69.807.460,00
	3.490.373.380,00
prazo de execução : 01/92 a 02/93	
Concessionárias para execução de tubulações, cabeamentos, ligações e solução das interferências conhecidas e as que vierem a surgir no decorrer das obras.	1.180.000.000,00
prazo de execução : 01/92 a 02/93	
TOTAL	5.642.373.370,00

[Assinaturas e rubricas]

Folha n.º 19 do proc.

n.º 1186 de 19 91

O funcionário *M*

FOLHA 18 DO PRO-

CESSO 10.008 A29194

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IV-

A) *MC*

ANEXO 2

TARIFAS DE MÃO-DE-OBRA (HORA NORMAL)

MES: NOVEMBRO/1990

NÍVEL	SALARIAL	TARIFA (Cr\$/h)
N16		9.399
N15		7.193
N14		5.738
N13		3.941
N11		2.850
N10		2.800
N09		2.595
N08		2.250
N07		1.600
N06		1.488
N05		1.155
N04		1.007
N03		908

12.29
12.90
[Signature]

Folha n.º 20 de proc.
n.º 1186 de 10/91
O funcionário *M*

Agnes Kazuo Hirata

Ass. Tec. Dir. IM-

ANEXO - 3 CRONOGRAMA DE DISTRIBUICAO DA EQUIPE TECNICA

FOLHA 19 DO PRO.

QUANTIDADE ESTIMADA DE HxH

CESSO 10.008 15.2.91

1991

A) *off*

MESES

SERVICO/CARGO	NIVEL	TOTAL	1990	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
PROJETO DE ARQUITETURA															
Arquiteto	N14	1.420,4	0		142	142	142	142	142	142	142	142	142	142	0
Arquiteto Pleno	N13	3.000,4	0		306	306	306	189,0	306	306	306	306	306	306	0
Arquiteto Junior	N09	3.000,4	0		303	303	303	325	303	303	303	303	303	303	0
Arquiteto Pleno	N07	1.605,4	0		161	161	161	255	161	161	161	161	161	161	0
Total		9.130,4	0		914	914	914	514	914	914	914	914	914	914	0
SUPERVISAO DE PROJETOS COMPLEMENTARES															
Arquiteto	N14	406,4	0		20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	18
Arquiteto Pleno	N13	2.644,4	0		160	160	160	400	160	160	160	160	160	160	72
Arquiteto Junior	N09	3.000,4	0		160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	144
Arquiteto Pleno	N07	1.332,4	0		80	80	80	3,5	80	80	80	80	80	80	36
Arquiteto Pleno	N06	972,4	0		40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	36
Total		9.340,4	0		460	460	460	410	460	460	460	460	460	460	306
SERVICO DE TIPOGRAFIA															
Arquiteto	N13	30,4	30		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquiteto Pleno	N09	200,4	200		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquiteto Pleno	N07	440,4	440		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arquiteto Pleno	N03	370,4	370		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		1.010,4	1.010		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DOCUMENTACAO															
Arquiteto	N13	712,4	0		30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	26
Arquiteto Pleno	N14	460,4	0		20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	17
Arquiteto Pleno	N10	243,4	0		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	9
Arquiteto Pleno	N08	113,4	0		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4
Arquiteto Pleno	N04	113,4	0		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4
Total		1.630,4	0		70	70	70	70	70	70	70	70	70	70	60
ELABORACAO															
Arquiteto	N13	228,4	0		18	18	0	0	0	0	0	0	0	0	39
Arquiteto Pleno	N13	340,4	0		26	26	0	0	0	0	0	0	0	0	39
Arquiteto Pleno	N09	540,4	0		44	44	0	0	0	0	0	0	0	0	90
Arquiteto Pleno	N06	720,4	0		14	14	0	0	0	0	0	0	0	0	31
Total		1.760,4	0		102	102	0	0	0	0	0	0	0	0	229
SUPERVISAO DE OBRAS															
Arquiteto	N14	544,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Arquiteto Pleno	N13	2.720,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160
Arquiteto Pleno	N13	544,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Arquiteto Pleno	N14	2.720,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160
Arquiteto Pleno	N09	2.720,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160
Arquiteto Pleno	N07	2.720,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160
Arquiteto Pleno	N06	5.440,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	320
Arquiteto Pleno	N06	2.720,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160
Arquiteto Pleno	N05	2.720,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160
Arquiteto Pleno	N03	3.440,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	320
Arquiteto Pleno	N04	5.440,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	320
Total		33.776,4	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.904
SUPERVISAO DE CONTRATOS															
Arquiteto	N14	26,4	26		10	8	2	12	0	6	0	14	4	0	0
Arquiteto Pleno	N14	71,4	18		6	8	2	12	0	6	0	14	4	0	0
Arquiteto Pleno	N13	42,4	16		4	4	2	6	0	4	0	4	0	0	0
Total		200,4	60		20	20	6	30	0	16	0	32	8	0	0
REDAO ADMINISTRATIVA E FUNCAO DE CONTRATO															
Arquiteto	N14	42,4	16		16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
Arquiteto Pleno	N13	86,4	32		32	32	32	32	32	32	32	32	32	32	32
Arquiteto Pleno	N14	5.400,4	200		200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
Arquiteto Pleno	N09	8.640,4	320		320	320	320	320	320	320	320	320	320	320	320
Arquiteto Pleno	N06	4.270,4	160		160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160
Total		19.456,4	728		728	728	728	728	728	728	728	728	728	728	728
Total (1990+1991)		76.078,4	1.798		2.296	2.296	2.178	2.200	2.178	2.188	2.178	2.188	2.178	2.188	3.300

Pirata

1992

19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Agnis Kazue Hirata

ANEXO - 4 INDIAGRAMA DE MAIO-DE-ORRA

Ass. Tec. Dir. IV.

FOLHA 20 DO PRO-
CESSO 10.008 92 24 74
M

VALORES EM Cr\$ (BASE: NOVEMBRO/90)

VÍCIO/CARGO			NÍVEL	TOTAL	1991												
					MESES												
					01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
PROJETO DE ARQUITETURA EXECUTIVO																	
Coordenador	N16	13.346.380	0	1.334.638	1.334.638	1.334.638	1.334.638	1.334.638	1.334.638	1.334.638	1.334.638	1.334.638	1.334.638	1.334.638	1.334.638	0	
Arquiteto Pleno	N13	12.039.755	0	1.203.946	1.203.946	1.203.946	1.203.946	1.203.946	1.203.946	1.203.946	1.203.946	1.203.946	1.203.946	1.186.241	1.203.946	0	
Projetista	N09	7.914.730	0	791.475	791.475	791.475	791.475	791.475	791.475	791.475	791.475	791.475	791.475	791.475	791.475	0	
Desenhista	N07	2.568.000	0	257.600	257.600	257.600	257.600	257.600	257.600	257.600	257.600	257.600	257.600	249.600	257.600	0	
Total 1		35.869.065	0	3.589.679	3.589.679	3.589.679	3.589.679	3.589.679	3.589.679	3.589.679	3.589.679	3.589.679	3.589.679	3.565.974	3.589.679	0	
SUPERVISÃO DE PROJETOS																	
Coordenador	N16	4.567.914	0	187.980	187.980	187.980	187.980	187.980	187.980	187.980	187.980	187.980	187.980	187.980	169.182	187.980	169.182
Coordenador	N15	19.142.132	0	1.150.880	1.150.880	1.150.880	1.150.880	1.150.880	1.150.880	1.150.880	1.150.880	1.150.880	1.150.880	1.150.880	1.150.880	117.896	117.896
Engenheiro Sênior	N14	22.309.344	0	918.080	918.080	918.080	918.080	918.080	918.080	918.080	918.080	918.080	918.080	918.080	826.272	826.272	826.272
Engenheiro Pleno	N13	3.249.412	0	315.280	315.280	315.280	315.280	315.280	315.280	315.280	315.280	315.280	315.280	315.280	141.876	141.876	141.876
Desenhista/Projetista	N08	2.187.000	0	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	81.000	81.000	81.000
Total 2		53.475.862	0	2.662.220	2.662.220	2.662.220	2.662.220	2.662.220	2.662.220	2.662.220	2.662.220	2.662.220	2.662.220	2.662.220	1.736.228	1.736.228	1.736.228
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA																	
Coordenador	N13	339.430	339.430	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Topógrafo	N09	519.000	519.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desenhista	N07	704.000	704.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Auxiliar de Topografia	N03	290.560	290.560	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total 3		1.873.210	1.873.210	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ORÇAMENTO/CUSTO																	
Coordenador	N15	5.121.416	0	215.790	215.790	215.790	215.790	215.790	215.790	215.790	215.790	215.790	215.790	215.790	187.018	187.018	187.018
Analista Sênior	N14	2.491.192	0	114.760	114.760	114.760	114.760	114.760	114.760	114.760	114.760	114.760	114.760	114.760	97.544	97.544	97.544
Analista Júnior	N10	480.400	0	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	28.000	25.200	25.200	25.200
Técnico Orçamento	N08	254.250	0	11.250	11.250	11.250	11.250	11.250	11.250	11.250	11.250	11.250	11.250	11.250	9.000	9.000	9.000
Registador	N04	113.791	0	5.035	5.035	5.035	5.035	5.035	5.035	5.035	5.035	5.035	5.035	5.035	4.028	4.028	4.028
Total 4		8.460.979	0	374.835	374.835	374.835	374.835	374.835	374.835	374.835	374.835	374.835	374.835	374.835	322.792	322.792	322.792
LICITAÇÃO																	
Coordenador	N15	1.812.636	0	129.474	129.474	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Analista Pleno	N13	1.371.468	0	102.466	102.466	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Técnico de Contrato	N09	1.401.300	0	114.180	114.180	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria	N06	327.360	0	20.832	20.832	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total 5		4.912.764	0	366.952	366.952	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISÃO DE OBRA																	
Coordenador	N16	5.113.056	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenador de Obra	N13	19.564.960	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Coordenador de Medição	N15	3.912.992	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Eng. Sênior Fiscal	N14	15.407.360	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Técnico de Medição	N09	7.058.400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Topógrafo	N09	7.058.400	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desenhista	N08	12.240.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Secretaria	N06	4.047.360	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Auxiliar Administrativo	N05	3.141.600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Auxiliar de Topografia	N03	4.739.320	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total 6		88.161.778	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUPERVISÃO DE CONTRATOS																	
Coordenador	N16	808.314	244.374	93.950	71.192	18.798	112.788	0	56.394	0	131.584	37.596	0	0	0	0	0
Analista Sênior	N14	424.612	103.294	34.428	43.904	11.476	68.856	0	34.428	0	80.332	22.932	0	0	0	0	0
Arquiteto Pleno	N13	165.572	63.056	23.666	15.764	7.882	23.666	0	15.764	0	15.764	0	0	0	0	0	0
Total 7		1.398.498	410.724	152.044	130.860	38.156	205.290	0	106.586	0	227.680	60.528	0	0	0	0	0
DESTINO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS DE CONTRATOS																	
Coordenador	N16	4.060.368	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384	150.384
Coordenador	N13	4.214.752	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176	230.176
Analista Sênior	N14	30.985.200	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600	1.147.600
Técnico de Contratos	N09	22.428.800	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400	830.400
Secretaria	N06	6.428.160	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080	238.080
Total 8		70.107.280	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640	2.596.640
TOTAL GERAL (1990-1991)																	
		264.661.216	4.880.564	9.742.390	9.727.186	9.261.520	9.428.644	9.223.374	9.329.960	9.223.374	9.421.056	10.072.677	114.247.788	150.628.105	10.422.220	10.422.220	10.422.220

Agnes Keyser Ellata

Ass. Inc.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	52
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----

Folha n.º 24 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário MM

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IV.

FOLHA 21 DO PRO-
CESSO 10.009.1925
A) MM

SVP - VIÁRIO PARQUE D. PETRO II

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - EMURB X SVP												
CONTRATOS	ANEXO - 03											
CIVIL - TERCEIROS	VALORES EM CR\$ (Base : NOVEMBRO/90)											
	ANO	1990				1991						
		MESES										
EVENTOS/EMPRESA	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1-Elaboracao de Maquetes	1.723.480	0	0	430.870	0	430.870	0	430.870	0	430.870	0	430.870
2-Planejamento de Quiosques	682.035	341.028	341.028	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3-Projeto de Paisagismo	1.932.501	644.167	644.167	644.167	0	0	0	0	0	0	0	0
4-Projeto de Equipamentos Cênicos	757.841	378.918	0	0	0	75.789	0	113.676	0	189.434	0	0
5-Consultoria de Luminotecnica	1.923.580	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6-Perspectivas de Projetos	1.477.783	265.243	303.135	303.135	303.135	303.135	0	0	0	0	0	0
7-Projeto de Comunicacao Visual	3.220.808	341.028	0	757.837	0	833.621	0	654.702	0	833.621	0	0
8- Consultoria de Acustica	378.918	378.918	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9- Projeto Executivo	92.077.190	0	7.873.084	7.873.084	7.873.084	7.873.084	7.873.084	7.873.084	7.873.084	7.873.084	7.873.084	7.873.084
10- Sondagens	3.599.728	1.894.594	1.705.134	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11- Complementacao de Projeto Funcional	18.943.935	9.472.967	9.472.967	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12- DET	72.307.756	2.025.948	2.025.948	2.025.948	2.025.948	2.025.948	2.025.948	2.025.948	2.025.948	2.025.948	2.025.948	2.025.948
TOTAL	199.027.576	15.742.811	22.365.463	12.035.041	10.202.167	11.542.445	9.899.032	10.898.290	9.899.032	11.973.082	0	0

Agnis Kazuo Hirata
Ass. Tec. Dir. IM-

[illegible]

Folha n.º 26 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário Me

FOLHA 22 DO PRO-
CESSO 10.008.192-1154
A) [assinatura]

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM-

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

ANEXO 6

TARIFAS PARA SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO

TIPO	FASE	TARIFA NOVEMBRO/90 CR\$
Cópia xerox (ofício/A4)	un	20,00
Cópia Heliográfica (azul ou vermelha - 80g)	m2	1.300,00
Cópia Heliográfica (preta ou sépia - 80g)	m2	2.000,00
Cópia em papel transparente (sépia)	m2	8.200,00
Cópia em papel transparente laqueado (sépia ou preto)	m2	9.800,00
Encadernação com capa de cartolina em espiral (100 fls.)	un	150,00
Encadernação com capa de cartolina em espiral (200 fls.)	un	220,00
Encadernação com capa de cartolina em espiral (acima de 200 fls.)	un	300,00
Encadernação com capa de cartolina em garra plástica (100 fls.)	un	320,00
Encadernação com capa de cartolina em garra plástica (200 fls.)	un	450,00
Encadernação com capa de cartolina em garra plástica (acima de 200 fls.)	un	580,00

[assinatura]
12/90

Folha n.º 27 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

Agência de Planejamento
Acesso por: 112 91 94
A) M

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

ANEXO 7

TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

TIPO	BASE	TARIFA HORÁRIA - CR\$ (BASE: NOVEMBRO/90)
VW-KOMBI C/MOTORISTA	HORA	2.080,00
VW-GOL S/MOTORISTA	HORA	978,60
VW-GOL C/MOTORISTA	HORA	1.652,40

assinado
[assinatura]
[assinatura]

Folha n.º 28 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário [assinatura]

Assinatura do Proponente
CESSOT 10.0081172-5/94
A) [assinatura]

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

ANEXO B

TARIFAS DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

TIPO	BASE	TARIFA NOVEMBRO/90 CR\$
MICRO PC-XT COM WINCHESTER 20/30MB IMPRESSORA ESTABILIZADOR	HORA	533,00
MICRO PC-AT COM WINCHESTER 20/30MB IMPRESSORA ESTABILIZADOR	HORA	831,00

11/27/90 [assinatura] [assinatura]

Folha n.º 29 do proc.
n.º 1186 do 19 91
O funcionário M

Agr. 5014125 811010
Ass. 06850101068 19.2.91
A) [assinatura]

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

ANEXO 9

TARIFAS DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS

EQUIPAMENTO	TARIFA NOVEMBRO/90 CR\$
TENDOLITO MARCA WILD MODELO T-1	477,00
TENDOLITO MARCA WILD MODELO T-2	847,20
DISTÂNCIÂMETRO MARCA WILD MODELO DI-4, COM BASE DE POLIGONAL E BASTÃO PARA LEVANTAMENTO DE DETALHES	1.087,80
NÍVEL MARCA WILD MODELO NAK-1	208,20

[Handwritten signatures and initials]

Folha n.º 30 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

FOLHA 26 DE PRO
Agil. Kozue Heliana
CESSO 16 88 192 91 94
A. T. C. D. W. 11
A) M

ANEXO 10

TABELA DE APROPRIAÇÃO DE HORAS EXTRAS

PERÍODO	ACRÉSCIMO
ATÉ 50 HORAS NO MÊS	50%
ACIMA DE 50 HORAS NO MÊS	100%
DOMINGOS E FERIADOS	100%
DAS 22:00 H ATÉ 05:00 H DO DIA SEGUINTE (ADICIONAL NOTURNO)	20%

1.27
1070
M

Folha n.º	31	do proc.
n.º	1186	de 19 91
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

<i>[assinatura]</i>	
CEP	10.000-00
A)	<i>[assinatura]</i>

ANEXO 11

SERVÇOS A PREÇOS GLOBAIS

1 - ESTUDOS PRELIMINARES DE TRÁFEGO

Prestação de serviços técnicos de engenharia de tráfego para viabilização e apoio à implantação da obra e intervenção no sistema viário.

Valor : Cr\$ 3.842.036,00

Documento de entrega : relatório

2 - PROJETO BÁSICO E FUNCIONAL

O projeto básico visa fornecer as informações necessárias à elaboração dos documentos de concorrência, bem como nortear o detalhamento para a implantação do parque, enquanto que o projeto funcional visa a atualização e compatibilização das informações atuais existentes da região do parque, de modo a fornecer subsídios à elaboração do projeto básico.

Valor : Cr\$ 115.513.349,00

Documento de entrega : projeto

3 - ESTUDOS PRELIMINARES DE COMUNICAÇÃO VISUAL

Prestação de serviços técnicos de sinalização para orientação de pedestres, desenho de pisos, suporte para informação e família de sinais gráficos.

Valor : Cr\$ 1.026.638,00

Documento de entrega : estudo e relatório

4 - PERSPECTIVAS DE PROJETOS

Prestação de serviços técnicos de desenhos de apresentação dos projetos

Valor : Cr\$ 1.031.095,00

Documento de entrega : perspectiva geral do parque

5 - ELABORAÇÃO DE MAQUETES

Valor : Cr\$ 1.156.660,00

Documento de entrega : maquete

6 - ANTE PROJETO ARQUITETÔNICO

Valor : Cr\$ 33.036.345,00

Documento de entrega : ante projeto

Folha n.º	32	do proc.
n.º	1186	de 19 91
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. LM-1

FOLHA	28	DO PRO.
CESSO	10.009.1929	44
A)	<i>[assinatura]</i>	

7 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL COM INTERFERÊNCIAS

Prestação de serviços técnicos de3 topografia para levantamento planialtimétrico cadastral com interferências existentes inclusive levantamento e catalogação de árvores.
Valor : Cr\$ 15.048.542,00
Documento de entrega : desenho

8 - PROJETO BÁSICO DE QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO

Prestação de serviços técnicos de planejamento e projetodas instalações dos quiosques de alimentação, fornecimento de manual de operação e minuta de contrato com interessados na locação.
Valor : Cr\$ 1.633.854,00
Documento de entrega : projeto básico

9 - PROJETO BÁSICO DE PAISAGISMO

Cadastramento da vegetação existente, projeto paisagístico básico e estudos complementares, projeto executivo, projeto de plantação e programa de manutenção.
Valor : Cr\$ 3.165.105,00
Documento de entrega : desenhos de cadastramento da vegetação existente

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*

Folha n.º 33 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

Agnis Kazue Jêrata
Ass. Tec. Dir. IM-1.º

FOLHA 29 DO PRO-
CESSO 10.004.152-91/94
A) [assinatura]

ANEXO 10

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS SALARIAIS 1992

CARGO	NÍVEL
GERENTE	N16
COORDENADOR	N15
ANALISTA SENIOR ARQUITETO SENIOR ENGENHEIRO SENIOR	N14
ANALISTA PLENO ARQUITETO PLENO ENGENHEIRO PLENO	N13
COMPRADOR	N11
ANALISTA JUNIOR ARQUITETO JUNIOR ENGENHEIRO JUNIOR	N10
PROJETISTA TÉCNICO DE CONTRATO TÉCNICO DE MEDIÇÃO TODÓGRAFO	N09
DESENHISTA PROJETISTA TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICO DE ORÇAMENTO E CUSTO	N08
DESENHISTA	N07
SECRETARIA	N06

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Folha n.º 34 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário ME

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IV-

FOLHA 30 DO PRO-
CESSO 10.008.192.91 *91
A) MAF

ANEXO 1.2

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

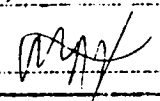
CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS SALARIAIS (1991)

CARGO	NÍVEL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO MOTORISTA	N03
APONTADOR DATTILÓGRAFO DELETADOR	N04
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	N03
DESENHEIRO	N03

[Handwritten signatures and initials]

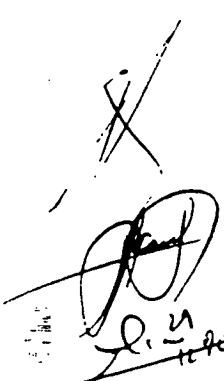
Folha n.º 35 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM-

FOLHA 31 DO PRO-
CESSO 10.008.192-71-94
A) 

ANEXO 13 CRONOGRAMA GERAL					
MES	SERVICOS (BASE NOVEMBRO/90)				
	MÃO-DE-OBRA	DESP REEMBOL	PROJETOS	OBRA	TOTAL
NOV/90	0	0	0	0	0
DEZ/90	4.880.564	488.056	15.742.811	0	21.111.431
TOTAL/90	4.880.564	488.056	15.742.811	0	21.111.431
JAN/91	9.742.390	974.239	22.365.413	0	33.082.042
FEB/91	9.727.186	972.719	12.035.041	0	22.734.946
MAR/91	9.261.530	926.153	10.202.167	0	20.389.850
ABR/91	9.428.664	942.866	11.542.445	0	21.913.975
MAI/91	9.223.374	922.337	9.899.032	0	20.044.743
JUN/91	9.329.960	932.996	10.898.280	0	21.161.236
JUL/91	9.223.374	922.337	9.899.032	0	20.044.743
AGO/91	9.451.056	945.106	11.973.082	0	22.369.244
SET/91	10.072.677	1.007.268	10.444.675	0	21.524.620
OUT/91	14.247.781	1.424.778	4.309.865	157.333.330	177.315.754
NOV/91	10.638.102	1.063.810	4.309.865	157.333.330	173.344.107
DEZ/91	10.638.102	1.063.810	4.309.865	157.333.330	173.344.107
TOTAL/91	121.024.196	12.102.420	122.188.812	314.666.660	265.981.088
JAN/92	9.917.275	991.828	5.067.702	416.931.430	432.975.235
FEB/92	9.917.277	991.773	4.309.865	416.931.430	432.150.795
MAR/92	9.917.277	991.773	4.309.865	416.931.430	432.150.795
ABR/92	9.917.277	991.773	4.309.865	416.931.430	432.150.795
MAI/92	9.917.277	991.773	4.309.865	416.931.430	432.150.795
JUN/92	9.917.277	991.773	4.309.865	416.931.430	432.150.795
JUL/92	9.917.277	991.773	4.309.865	333.598.100	348.817.465
AGO/92	9.917.277	991.773	4.309.865	333.598.100	348.817.465
SET/92	9.917.277	991.773	4.309.865	333.598.100	348.817.465
OUT/92	9.917.277	991.773	4.309.865	333.598.100	348.817.465

027 085 111
115.250.200



O funcionário

CESSO 10.008. 02-5124

A) _____

Asst. Sec. Dir. IM

10161 : 774 663 316 : 76.466 132 1199 027 570 15 642 373 370 16 132 528 388

22.27



Folha n.º	37	do proc.
n.º	1186	de 10 91
O funcionário	<i>MC</i>	

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM-

FOLHA 33 DO PRO-
CESSO 10-008.1924/94
A) <i>[assinatura]</i>

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

A
ARQUITETO LINA BO BARDI E ASSOCIADO S/C LTDA
Rua: Gal. Almério de Moura, 200
São Paulo-SP

CARTA - CONTRATO Nº 030/90

ASS: SL - 022/90 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E
ADEQUAÇÃO DO PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS AS NOVAS
FUNÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

Prezadas Senhoras,

Vimos por meio desta formalizar a presente
Carta-Contrato mediante a concordância de V.Sa., com as seguintes
cláusulas:

Cláusula 1a. - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente a prestação de serviços de
Arquitetura, Ante-Projetos e Projetos Executivos, referentes
a Restauração e Adaptação do Palácio das Indústrias às suas
novas funções como sede da Prefeitura de São Paulo, conforme
descriminado abaixo:

1.1.1. Compete à SMC/DPH fornecer material básico necessário
à elaboração do Projeto de restauro e adaptação, ou
seja, iconografia existente, histórico do imóvel,
diagnóstico de cronologia construtiva e estado de
conservação, análise tipológico-arquitetônica e
levantamento fotogramétrico das fachadas.

1.1.2. Compete à SMC/DPH definir as diretrizes de
preservação do Palácio das Indústrias.

LB3. *11.30*
11.30 *[assinatura]*

Folha n.º 38 do proc.
n.º 1186 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM

FOLHA 34 DO PRO-
CESSO 10.008-192-91/94
A) *[assinatura]*

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

SL - 022/90

- 1.1.3. Compete à SMC/DPH e ao CONDEPHAAT, única e exclusivamente, a aprovação dos projetos elaborados segundo os itens 1.1.1. e 1.1.2.
- 1.1.4. Compete à SMC/DPH fiscalizar o andamento das obras no tocante à qualidade de sua execução.
- 1.1.5. Deverão ser marcadas reuniões semanais para definição e aprovação de projetos e obras. As Atas destas reuniões constituirão documentos comprobatórios das aprovações.
- 1.1.6. Compete à CONTRATADA a avaliação arquitetônica-cultural do Conjunto da futura Prefeitura no seu estado atual.
- 1.1.7. Compete à CONTRATADA a elaboração de especificação e quantificação dos serviços de restauração de todos os elementos decorativos.
- 1.1.8. Compete à CONTRATADA a elaboração de estudos e projetos das áreas livres externas diretamente ligadas ao conjunto, com exceção das áreas da frente do Palácio, que fazem parte do projeto geral para o parque Dom Pedro II em execução pela EMURB. Para o restante, os projetos deverão ser compatibilizados.
- 1.1.9. Compete à CONTRATADA a Coordenação dos Projetos Complementares a serem executados pelas firmas a serem contratadas pela EMURB.
- 1.1.10. Compete à CONTRATADA o acompanhamento e fiscalização das obras.
- 1.1.11. Compete à EMURB a Montagem do Programa das Novas Instalações da Prefeitura no Palácio das Indústrias.
- 1.1.12. Compete à EMURB a elaboração de levantamento fotográfico completo do Edifício, em seu estado atual.
- 1.1.13. Compete à EMURB a aprovação dos projetos elaborados segundo o item 1.1.8. e dos projetos relacionados no item 1.1.11.
- 1.2. Para melhor caracterização dos serviços contratados e obrigações mútuas a serem contraídas neste instrumento, considera-se integrante da presente, a carta-proposta apresentada pela Contratada, através de sua carta s/nº de 20/03/90, naquilo que não seja contrário a esta Carta-Contrato.

[assinatura]

[assinatura]
2.3.02

Folha n.º 39 de proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário *[assinatura]*
Assinatura do Diretor Presidente
Assinatura do Diretor de Administração
Assinatura do Diretor de Engenharia
Assinatura do Diretor de Planejamento
Assinatura do Diretor de Recursos Humanos
Assinatura do Diretor de Serviços
Assinatura do Diretor de Tecnologia da Informação
Assinatura do Diretor de Tráfego e Comunicação
Assinatura do Diretor de Urbanismo
Assinatura do Diretor de Zonamento e Uso do Solo
Assinatura do Diretor de Meio Ambiente
Assinatura do Diretor de Obras e Manutenção
Assinatura do Diretor de Fiscalização
Assinatura do Diretor de Controle de Qualidade
Assinatura do Diretor de Segurança
Assinatura do Diretor de Saúde e Bem-Estar
Assinatura do Diretor de Cultura e Esportes
Assinatura do Diretor de Turismo
Assinatura do Diretor de Relações Públicas
Assinatura do Diretor de Assessoria Jurídica
Assinatura do Diretor de Assessoria Econômica
Assinatura do Diretor de Assessoria Social
Assinatura do Diretor de Assessoria de Planejamento
Assinatura do Diretor de Assessoria de Gestão
Assinatura do Diretor de Assessoria de Comunicação
Assinatura do Diretor de Assessoria de Meio Ambiente
Assinatura do Diretor de Assessoria de Urbanismo
Assinatura do Diretor de Assessoria de Zonamento e Uso do Solo
Assinatura do Diretor de Assessoria de Meio Ambiente
Assinatura do Diretor de Assessoria de Urbanismo
Assinatura do Diretor de Assessoria de Zonamento e Uso do Solo

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

SL - 022/90

- 1.3. O Histórico do Trabalho Geral da obra, para todos os efeitos legais, bem como para simples informação, será englobado no "DIÁRIO DE OBRAS", rigorosamente guardado na Sede-Escritório instalada no canteiro.

Cláusula 2a. - DO PRAZO

- 2.1. O prazo para a prestação dos serviços é de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura da Carta-Contrato.
- 2.2. Os cronogramas de projetos e obras serão posteriormente detalhados.

Cláusula 3a. - DO PREÇO E VALOR

- 3.1. O preço a ser pago pela EMURB, para execução dos serviços objeto deste instrumento será de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), equivalentes a 681.915 BTN's, a preços de 12 de março de 1990 (base 1o BTN = Cr\$ 35,195).

Cláusula 4a. - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação mensal do Bonus do Tesouro Nacional - BTN ou índice que vier a substituí-lo.
- 4.1.1. Caso o Governo Federal venha a estabelecer o tabelamento de preços ou normas específicas para reajustamento de preços, estas prevalecerão sobre o reajustamento em função da variação do BTN.

Cláusula 5a. - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5% (cinco por cento) do valor desta Carta-Contrato a título de adiantamento, na data da definição do cronograma físico-financeiro dos serviços.
Para tanto a CONTRATADA deverá emitir a respectiva fatura para pagamento.

2583.

[assinatura]
20-10-90

Folha n.º 40 do proo.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário MC

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM-

FOLHA 36 DO PRO-
CESSO 10.008.192-91 44
A) MC

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

SL - 022/90

As demais parcelas deverão ser liberadas de acordo com as etapas dos serviços, definido no cronograma físico-financeiro, item 2.2., no prazo de 23 meses.

5.2. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da EMURB, ou por crédito em conta corrente, o que for mais conveniente para a EMURB, até o 10º dia da apresentação da fatura, devidamente protocolada na EMURB, desde que aprovada pela área responsável.

5.2.1. A fatura deverá ser emitida até o 5º dia de cada mês, referente a serviços prestados no mês anterior. Juntamente com a fatura deverá acompanhar o RELATÓRIO DE CONTROLE dos serviços efetivamente realizados no mês anterior, com suas acumulações.

5.2.2. A Fatura e o RELATÓRIO DE CONTROLE de serviços deverão ser entregues à EMURB, devidamente protocolados, no Departamento de Projetos Especiais (VPE), que emitirá a liberação para pagamento.

Cláusula 6a. - DAS PENALIDADES

6.1. Na ocorrência de atrasos não aceitos, a EMURB poderá descontar até 10% (dez por cento) do pagamento global dos serviços, a título de multa, caso não prefira rescindir a presente Carta-Contrato.

6.1.1. Caso ocorram atrasos no início ou na entrega dos serviços ora ajustados, por motivo de força maior, devidamente comprovado pela Contratada e reconhecido pela EMURB, o prazo estabelecido na Cláusula 2a. será acrescido de iguais dias de atraso.

Cláusula 7a. - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão da presente Carta-Contrato, poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 98 e 99 da Lei Municipal nº 10.544/88 de 31 de maio de 1988.

LBB,

21.07.90
[Assinatura]

Folha n.º 41 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário [assinatura]

FOLHA 37 DO PRO-
CESSO 10.008.162-9
A) [assinatura]

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM-

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

SL - 022/90

Para solução de quaisquer pendências oriundas desta Carta-Contrato, fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro.

Limitados ao exposto, solicitamos a oposição do "DE ACORDO" da CONTRATADA, ao final, nas 03 (três) vias de idêntico teor e forma, como manifestação de inteira concordância aos termos aqui contidos.

São Paulo, 30 de maio de 1990.

Pela EMURB

[assinatura]
12590
JOSÉ JACQUES NAMOR YATZER
Diretor Financeiro

[assinatura]
JOSÉ VITOR SOACHIRO COUTO
Presidente

"DE ACORDO"

Achillina Bo Bardi
ACHILLINA BO BARDI
Sócia Diretora

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
ANTONIO PICHINI
Aplicado do Contrato

[assinatura]
MARIL SOARES PINTO
Assistente Técnica

Folha n.º 42	do proc.
n.º 1186	de 19 91
O funcionário <i>M</i>	

SL-022/90 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

Agnts Kazue Jirata	DO PRO- CESSO 10.008.192-9
Ass. Tec. Dir. IV	A) <i>M</i>

ADITAMENTO Nº 082/90

REF.: CARTA-CONTRATO Nº 030/90

PROCESSO: SI - 022/90

Objeto: Prestação de serviços de Projetos de Arquitetura referentes a Restauração e Adaptação do Palácio das Indústrias.

Data: 30 de maio de 1990

A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, CGC/ME nº 43.336.288/0001-82, com sede em São Paulo, à rua São Bento nº 405, neste ato representada por seus Diretores ao final designados, doravante denominada simplesmente EMURB e de outro lado a ARQUITETO LINA RO BARDI E ASSOCIADO S/C LTDA., CGC/ME nº 38.884.839/0001-02, com sede em São Paulo, à rua Gal. Almério de Moura nº 200, neste ato por intermédio de sua representante legal ao final designada, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar a Carta-Contrato, em referência, com a finalidade de promover as alterações nos itens 2.1., 2.2., 3.1., 4.1. e 5.1., que passam a ter a seguinte redação:

- "2.1. - O prazo para a prestação de serviços será de 20 (vinte) meses, contados a partir de primeiro de junho de 1990.
- 2.2. - O cronograma físico-financeiro do desenvolvimento dos Projetos, consta do anexo I deste Instrumento.
- 3.1. - O valor a ser pago pela EMURB, para elaboração dos serviços objeto deste instrumento, será de Cr\$ 20.143.700,91 (vinte milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos cruzeiros e noventa e um centavos), a preços de março de 1990, equivalentes a 681.915 BTN's - Bônus do Tesouro Nacional.
- 4.1. - Os preços serão reajustados de acordo com a variação mensal do Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice que vier a substituí-lo, ocorrida entre o mês base (março/90) e o mês de realização dos serviços.
- 5.1. - Os serviços serão pagos em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, vinculados ao recebimento, pela EMURB, dos relatórios de acompanhamento dos trabalhos realizados e/ou diário de obra.
Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva fatura e/ou nota fiscal para pagamento."

SL-022/90 EMPRESA MUNICIPAL DE

Folha n.º 13 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O Funcionário
ORGANIZAÇÃO EMURB

FOLHA 39 DO PRO-
CESSO 10008/92 A 54

Agnis Kazue Hirata

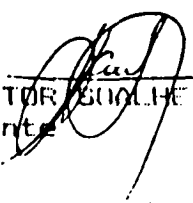
Permanecem inalterados e ratificados, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este Instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acrtadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir designadas.

São Paulo, 12 de setembro de 1990,

EMURB:


JOSÉ JACQUES NAMUR YZBEK
Diretor Financeiro


(JOSÉ VITOR GUILHERME COUTO
Presidente

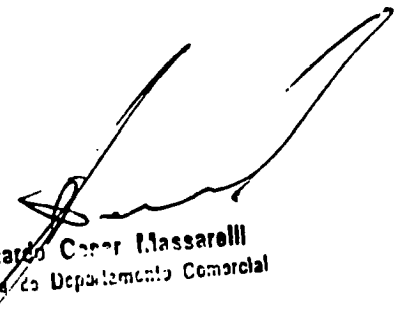
CONTRATADA:



ACHILLINA BO BARDI
Sócia Diretora

Testemunhas:


ANTONIO PICININI
Assessor de Contratos


Ricardo Cesar Massarelli
Chefe do Departamento Comercial

Folha n.º 44 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário ML

FOLHA 40 DO PRO-
CESSO 10.008/192 91 404
A) ML

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. III-1
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS - PROJETO DE ARQUITETURA

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

30/MAI 1990	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	31 JAN 1992 FIM
	4 MESES				4 MESES				5 MESES					7 MESES							
	ESTUDOS PRELIMINARES				ANTE-PROJETO				PROJETO EXECUTIVO					ACOMPANHAMENTO DE OBRA							

OPS: ETAPAS - ESTUDO PRELIMINAR : Consta desta etapa a avaliação do edifício e do programa, resolução do programa e definição do projeto (inclusive edifício novo).

ANTE PROJETO : Definição de todos os elementos construtivos do Palácio e do edifício novo, atendendo os quesitos para a abertura de concorrências de obras.

PROJETO EXECUTIVO : Detalhamento de todos os elementos necessários para a execução da obra.

ACOMPANHA/O OBRA : Fiscalização da execução dos trabalhos e solução de detalhes de restauro e/ou modificações decorrentes de demolições ou do desenvolvimento da obra.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão mensais, iguais, no valor de 5% do valor contratual, quando do recebimento pela EMURB dos relatórios de acompanhamento dos trabalhos realizados e/ou Diário de Obra.

238.

11/11/90



EMURB

FOLHA 41 DO PRO-
CESSO 10.009.192-91/94
A) *[assinatura]*

FATOR = 1,2082

ADITAMENTO Nº 02
CARTA-CONTRATO Nº 0048005000

A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB e a ARQUITETA LINA BO GARDI E ASSOCIADO S/C LTDA, a primeira doravante denominada simplesmente EMURB e a segunda, CONTRATADA, devidamente qualificadas no instrumento original por seus representantes legais, tendo em vista a suspensão da vedação do reajuste de preços contratuais, resolvem aditar a Carta-Contrato em referência, com vigência a partir de 1º de maio de 1991, com a finalidade de:

1. Substituir o índice de reajustamento, Bônus do Tesouro Nacional-BTN, constante na cláusula QUARTA, pelo índice Específico de Consultoria - Grupo 04 - Coluna 46, publicado pela Secretaria das Finanças do Município de São Paulo.
2. Em virtude da substituição do índice da cláusula de reajustamento, a data base (Io) da Carta-Contrato, será alterada para o mês de Fev/91 e o novo saldo contratual e o(s) preço(s) contratuais serão atualizados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$P1 = Po \cdot \frac{AI}{Ao}$$

E

$$S1 = So \cdot \frac{AI}{Ao} \text{ onde,}$$

$$P1 = 34.095,75 \cdot \frac{126,86,21}{29,54}$$

$$P1 = \text{Preço atualizado para Fev/91} \quad 14.325.458,45$$

$$Po = \text{Preço no Io original do Contrato.}$$

$$4325458,45 \cdot \frac{29,54}{100}$$

$$S1 = \text{Saldo disponível para maio/91, no Io novo.} \quad 4325458,45 \cdot 1,2082$$

$$2,093 \cdot 100 = 209,3$$

$$So = \text{Saldo em abril/91, no Io original do contrato (valor contratual subtraído dos gastos efetuados no Io original 30/abril/91, inclusive).} \quad 9.064.665,00$$

$$Ao = \text{índice do contrato, referente ao Io original}$$



EMURB

Folha n.º	46	do proc.
n.º	1186	do 19 91
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Oguinte Razão: Hirta

A.º	Tec. Dir. M.	DO PRO.
CESSO 10.008.192 91*94		
A)	<i>[Signature]</i>	

3. Os preços calculados através da fórmula do item 2 permanecerão fixos e irredutíveis até abril de 1991, inclusive, sendo reajustados a partir de 1º de maio de 1991 através do índice definido no item 1 deste aditamento.

Permanecem, inalteradas e ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas contratuais não atingidas por este aditamento.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 31 de Julho de 1991.

[Signature]
RICARDO CESAR MASSARELLI
Chefe do Depto Comercial

[Signature]
JOSÉ JACQUES NAMUR YAZBEK
Diretor Financeiro

CONTRATADA: *x Achillina Bo Borbi*

TESTEMUNHAS:

[Signature]
RUIZEDO RIBEIRO GIMENES
Técnico de Contratos

[Signature]
Marta Soares Pinto
Assistente Técnico Comercial

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

Folha n.º 47 do proo.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário [assinatura]

FOLHA 43 DO PRO-
CESSO 10.008/192-91
A) [assinatura]

CONTRATO Nº 1186/1991 [assinatura]
Ass. Tec. Dir. IV.

Pelo presente instrumento, feito em 3 (três) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, CGC nº 43.836.200/0001-02, com sede em São Paulo, na Rua São Bento, nº 405, neste ato representada por seus diretores ao final designados, doravante denominada simplesmente EMURB, e de outro lado a empresa ARQUITETO LINA DO BARDI E ASSOCIADOS S/C LTDA., CGC nº 08.884.839/0001-02, com sede na Rua General Almerio de Moura, 200 Vila Morumbi, São Paulo neste ato representada por seus representantes legais ao final assinado, têm, entre si, ajustadas a celebração do presente contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para execução de uma maquete do conjunto proposto para a sede da Prefeitura Municipal, no Parque D. Pedro II.
- 1.2. Para melhor caracterização dos serviços contratados e obrigações mútuas a serem contraídas neste instrumento, considera-se integrante da presente, a carta - proposta apresentada pela CONTRATADA, através de sua carta s/nº datada de 7 de julho de 1991, naquilo que não seja contrário a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 2.1. O prazo para a execução dos serviços é de 15(quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E

REAJUSTE

- 3.1. O preço a ser pago pela EMURB, para execução dos serviços objeto deste instrumento é de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), fixo e irredutível.

[assinatura]
[assinatura]

DEPARTAMENTO COMERCIAL PAG 1

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

FOLHA 44 DO PRO-
CESSO 10.008.192-91*

3.1.1. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive despesas com materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e sociais, tributos e impostos de qualquer natureza.

3.2. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da EMURB ou através de crédito aberto em conta corrente, conforme for mais conveniente para a EMURB, em até 08(oito) dias corridos a contar da apresentação das faturas, desde que previamente aprovadas pelo gestor deste contrato, da seguinte forma:

3.2.1. 100% (cem por cento) do valor mencionado em 3.1. na entrega da maquete.

3.3. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento, por motivo imputável à EMURB, observados os prazos estabelecidos em 3.2., o valor da fatura em atraso sofrerá encargo financeiro calculado pela "Taxa Diária de Reajuste Financeiro", publicada pela Secretaria das Finanças do Município de São Paulo, aplicada sobre os dias decorridos entre o dia do vencimento e o dia do efetivo pagamento.

Folha n.º 48 do proo.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário *[assinatura]*

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM

4.1. A EMURB poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sempre que ocorrer:

4.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

4.1.2. Inobservância das especificações e recomendações da EMURB, por parte da CONTRATADA;

4.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desidiosa por parte da CONTRATADA na realização dos serviços contratados;

4.1.4. Liquidação judicial ou extra-judicial, concordata, falência ou concurso de credores da CONTRATADA;

4.1.5. Transferência deste Contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, da EMURB.

[assinatura]
[assinatura]

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

FOLHA 45 DO PRO-
CESSO 10.006 192 91

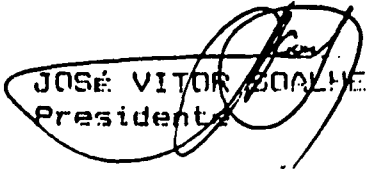
4.2. Rescindindo este Contrato, a EMURB poderá imediatamente a conclusão dos serviços a quem entender conveniente, a seu critério exclusivo, e sem necessidade de qualquer consulta à CONTRATADA.

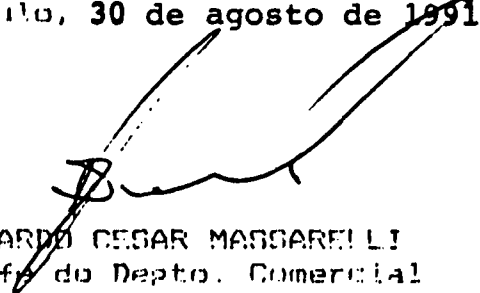
Para solução de quaisquer pendências oriundas deste Contrato fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente em todas as vias de início referidas, destinadas uma à CONTRATADA e as demais à EMURB, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de agosto de 1991

Pela EMURB :


JOSÉ VITOR ZOLHEIRO COUTO
Presidente

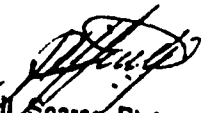

RICARDO CESAR MASSARELLI
Chefe do Depto. Comercial

Pela CONTRATADA:


ACHILLINA BO BARDI
Sócia Diretora

Testemunhas:


Pedro Carlos Ferrelra
Técnico de Contratos


Mari Soares Pinto
Assistente Técnico Comercial

Folha n.º	49	do proc.
n.º	1186	de 19 91
O funcionário		

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. III-1

Folha n.º 50 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário *MM*

Agnis Kazue Hitata
Ass. Tec. Dir. IM-

FOLHA 46 DO PRO-
CESSO 10.008.192-71-94
A) *MM*

22010100 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

CONTRATO Nº 1320101000
PROCESSO Nº 132010100

Pelo presente instrumento, feito em 3 (três) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, CGC nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital, na rua São Bento, 405 - 16º andar, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados e doravante denominada EMURB, e de outro lado a MÉTODO ENGENHARIA S.A., com sede na Av. Santo Amaro, 1386, CGC nº 43.710.946/0001-54, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente CONSTRUTOR, ajustam e convencionam, nos termos e para os fins da Licitação nº 132010100, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nas condições das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a execução, pelo CONSTRUTOR, através do Regime de Administração Contratada, das Obras de Restauro do Palácio das Indústrias, situado no Parque D. Pedro II, incluindo a demolição; restauração, reforma e adaptação das edificações existentes, a execução de todas as instalações, o fornecimento de equipamentos e a realização de obras complementares, necessárias à adaptação do Palácio das Indústrias à sua utilização como sede do Poder Executivo Municipal.

1.1.1. As obras serão executadas pelo Regime de Administração Contratada (verbas globais):

1.1.2. O CONSTRUTOR é responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, além da contratação de serviços especializados, necessários à realização do objeto contratual, conforme disposto na Norma Técnica NT-11.

1.1.2.1. A EMURB, a seu exclusivo critério, poderá fornecer os materiais necessários à realização das obras e serviços.

1.2. A critério da EMURB poderão, também, constituir objeto do presente contrato, outros serviços pertinentes à obra ora contratada, e cuja execução tenha implicações com aqueles a cargo do CONSTRUTOR.



220101

AB

Folha n.º 51 de pros.
n.º 1186 de 10/91
O funcionário *[assinatura]*

FOLHA 47 DO PRO-
CESSO 10.008.192-91/94
A) *[assinatura]*

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IV

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO — EMURB

1.3 O objeto deste contrato abrange os serviços adicionais aos indicados e que, no decorrer das obras, venham a ser tecnicamente recomendados e/ou necessários, e que estarão sujeitos a entendimentos a serem estabelecidos pelas partes signatárias.

1.4 Os locais destinados a canteiros de obra serão indicados pelo CONSTRUTOR e aprovados pela EMURB.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para melhor caracterização das obras civis e respectivos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer este contrato, os documentos abaixo:

2.1.1. Documentos que integram as Normas Geral e Específica da Licitação nº 132010100 (Anexo 1), que contém:

2.1.1.1. Especificações Técnicas;

2.1.1.2. Regulamentação de Preços e Critérios de Medição;

2.1.1.3. Descrição das Obras;

2.1.1.4. Plantas e Desenhos;

2.1.1.5. Composição dos encargos sociais

2.1.2. Carta de apresentação da Proposta Comercial (Anexo 2);

2.1.3. Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 3);

2.1.4. Composição da Taxa de BDI incidente sobre os custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos (Anexo 4);

2.1.5. Composição da Taxa de BDI incidente sobre os serviços especializados executados por sub-empreiteiros (Anexo 5);

2.1.6. Salários Horários de Mão-de-Obra (Anexo 6);

2.1.7. Lista de Custos Horários de Equipamentos (Anexo 7);

2. No caso de divergência entre documentos, prevalecerá o de data mais recente.



[assinatura]

Folha n.º 52 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário [assinatura]

FOLHA 44 DO PRO.
CESSO 10.008.912-71-94
[assinatura]

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM-

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

2.2.1. Se a divergência for entre documentos e o contrato, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A execução das obras e serviços somente poderá ser iniciada pelo CONSTRUTOR, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida pela EMURB.

3.1.1. A EMURB terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para a emissão da Ordem de Serviço autorizando o início das obras e/ou serviços contratados.

3.1.2. Caso não haja emissão da Ordem de Serviço neste período, as partes contratantes ficarão desobrigadas dos compromissos decorrentes do contrato, sem que assista direito a qualquer indenização, não se caracterizando, entretanto, impeditivo de renegociação dos seus termos, cláusulas e condições.

3.2. A execução dos serviços será sempre precedida da emissão das respectivas Ordens de Serviços, as quais conterão, além do seu objeto, datas de início, término e prazo de execução dos serviços, estimativa de valor a ser utilizado no período.

3.3. As Ordens de Serviços aqui referidas serão dadas por escrito e passarão a fazer parte integrante deste contrato.

3.4. A EMURB credenciará por escrito, através de carta da Diretoria, junto ao CONSTRUTOR, elemento responsável pela emissão das "Ordens de Serviços".

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os efeitos legais, vigindo até o adimplemento total das obrigações por ambas as partes.

4.2. O prazo total para a execução das obras e serviços objeto deste contrato fica estipulado em 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço para início da obra.

4.2.1. O prazo total inclui inclusive a desmobilização do canteiro de serviços e a remoção de todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados na obra.

4.2.2. O prazo total para a execução das obras e serviços objeto deste contrato, conforme especificado no subitem 4.2., poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.



[assinatura]

[assinatura]

Folha n.º 53 do proc.
n.º 1186 de 1991
O funcionário *M*

FOLHA 49 DO PRO.
CASSA 10.008 132-91954
[assinatura]

Agnis Kazue Kitata
Ass. Tec. Dir. IM

132010100 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 4.3 As obras objeto deste contrato serão executadas em obediência ao cronograma físico-financeiro que integra o Anexo 3 deste instrumento.
- 4.4 A EMURB poderá, a seu critério, solicitar revisões dos cronogramas. Tais revisões deverão ser atendidas pelo CONSTRUTOR, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação.
- 4.4.1 Os cronogramas revisados, após aprovados pela EMURB e pelo CONSTRUTOR, passarão a integrar o presente contrato.
- 4.5 A inobservância dos prazos estipulados neste contrato somente será permitida, pela EMURB, quando fundamentada nos motivos de força maior previstos no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à EMURB, os quais deverão ser comprovados, sob pena de incursão nas multas estipuladas na Cláusula Nona deste contrato.
- 4.6 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada, do CONSTRUTOR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do fato gerador do atraso, e, também, por escrito, aceita pela EMURB.
- 4.6.1 A aceitação pela EMURB, dos motivos apresentados pelo CONSTRUTOR, implicará prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas, pelo número de dias de atraso, para os quais a EMURB aceitou as justificativas do CONSTRUTOR, devendo ser de mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E PREÇOS

- 5.1 O valor total deste contrato é de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), a preços de maio/91.
- 5.1.1 O valor total deste contrato será reajustado mensalmente, para efeito de verificação do saldo contratual, pela variação do índice Geral de Preços - IGP - DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre o mês base e o mês de execução dos serviços.
- 5.2 As obras e serviços que constam da Cláusula Primeira, serão remunerados pelo regime de Administração Contratada, conforme estipulado na Norma Técnica NT-11, estabelecendo-se os seguintes percentuais de BDI, incidentes nos serviços executados pelo regime de Administração:

Folha n.º 54 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

FOLHA 50 DO PRO-
CESSO 10.008 132-91
A) [assinatura]

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM-

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

5.2.1. Serviços executados pelo CONSTRUTOR (materiais, equipamentos e mão-de-obra): Taxa de BDI de 20 % (vinte por cento).

5.2.2. Serviços Especializados executados por terceiros: Taxa de BDI de 18 % (dezoito por cento).

5.2.3. Serviços Executados por concessionárias, assim como gastos com conta de luz e força, água, esgoto e telefones locais: Taxa de BDI de 10% (dez por cento).

5.2.4. Despesas com aluguéis de imóveis de terceiros: Taxa de BDI de 10 % (dez por cento).

5.2.5. A EMURB estabelece, também, que a percentagem das Leis Sociais, para os serviços executados pelo Regime de Administração Contratada é de 86% (oitenta e seis por cento).

5.2.5.1. A percentagem das leis sociais poderá ser revista, para mais ou para menos, conforme os parâmetros efetivos da obra.

5.2.6. As Tabelas Salariais e de Equipamentos para os serviços a serem executados pelo Regime de Administração, serão objeto de acerto entre a EMURB e o CONSTRUTOR, na época da execução dos serviços.

5.3. O reajuste financeiro, destinado a repor o custo de manutenção do capital de giro próprio dos contratados, no período que decorrer entre a data da realização dos serviços e a data do vencimento do pagamento das faturas, será aplicado de acordo com as determinações das Portarias específicas emitidas pela Prefeita e pelo Secretário das Finanças do Município de São Paulo.

5.3.1. Os pagamentos efetuados, pelo CONSTRUTOR, em datas anteriores a da medição mensal, referentes a materiais, mão-de-obra e serviços especializados de sub-empreiteiros, recebidos e/ou realizados até o último dia do mês da medição, serão reajustados financeiramente entre a data do efetivo desembolso pelo CONSTRUTOR e a data do momento caracterizador do preço à vista, conforme definido nas Portarias específicas emitidas pela Prefeita e pelo Secretário das Finanças do Município de São Paulo.

5.3.1.1. O valor resultante da aplicação das taxas de BDI e de encargos sociais sobre os materiais, mão-de-obra e serviços especializados de sub-empreiteiros não serão reajustados financeiramente conforme definido no subitem 5.3.1.



DEMT

Folha n. 55 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário *M*

FOLHA 51 DO PRO-
CESSO 10.008.152-11854
A) *THA*

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IV

132010100 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 5.4. A EMURB se exime de qualquer pagamento de serviços executados sem a sua prévia aprovação formal.
- 5.5. As Taxas de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) relacionadas no subitem 5.2 constituirão a única e completa remuneração do CONSTRUTOR pela execução das Obras e serviços contratados, considerando-se como já incluídas a totalidade das despesas, ônus, custos de qualquer espécie, de tal forma que nada mais será devido ao CONSTRUTOR a título de pagamento e/ou reembolso e/ou remuneração.
- 5.6. Ocorrendo alteração na legislação fiscal, trabalhista ou previdenciária, ou relativa à importação ou circulação de bens ou prestação de serviços, que implique modificação nos encargos correspondentes, considerados na elaboração da proposta, será feita a respectiva correção, nas taxas, na proporção em que a referida alteração modifique a sua respectiva composição.
- 5.7. Serão considerados, também, já incluídos nas Taxas de BDI, todos os tributos e/ou encargos de quaisquer natureza devidos pelo CONSTRUTOR aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais e Municipais, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se este a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente:
- 5.7.1. O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), será recolhido pelo CONSTRUTOR e reembolsado pela EMURB, contra a apresentação do respectivo documento, no prazo de 8 (oito) dias corridos.
- 5.8. A EMURB não fornecerá subsídio para alojamento de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E FATURAS

- 6.1. As obras e serviços efetivamente executados deverão ser medidos e avaliados conforme o disposto na Norma Técnica NT-11, integrante do Anexo 1 ao contrato.
- 6.2. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período. Serão feitas diretamente pelo CONSTRUTOR e o seu início deverá ser previamente comunicado à EMURB, para acompanhamento.
- 6.2.1. As medições deverão conter os seguintes elementos:
- 6.2.1.1. Relação de todos os materiais adquiridos e pagos pelo CONSTRUTOR no mês de referência, acompanhada das respectivas notas fiscais e faturas, já quitadas.



RENT

AP

Folha n.º 56 do proo.
a.º 1186 de 19 91
O funcionário *ML*

FOLHA 52 DO PRO-
CESSO 10.008.172-91/94
ML

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

6.2.1.2. Apropriação das horas trabalhadas, de acordo com os procedimentos da Norma Técnica NT-11.

6.2.1.3. Relação de todos os serviços especializados executados por sub-empreiteiros e pagos pelo CONSTRUTOR no mês de referência, acompanhada das respectivas faturas já quitadas.

6.2.1.4. Apropriação de todos os equipamentos alocados à obra, conforme disposto na Norma Técnica NT-11.

6.2.1.5. Demonstrativo dos cálculos do reajuste financeiro incidente sobre os pagamentos correspondentes aos subitens 6.2.1.1. a 6.2.1.3., conforme estabelecido no subitem 5.3. da Cláusula Quinta deste contrato.

6.2.2. Os valores incluídos nas medições já deverão estar calculados com a incidência das taxas de BDI e de encargos sociais discriminadas na cláusula quinta deste contrato.

6.2.2.1. As taxas de BDI e de encargos sociais não incidirão sobre o reajustamento financeiro citado no subitem 6.2.1.5.

6.3. Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pelo CONSTRUTOR à EMURB, acompanhadas das respectivas faturas, até o dia 3 (três) do mês subsequente ao da medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer dentro de até 10 (dez) dias da respectiva apresentação;

6.3.1. A data de entrega dos documentos deverá ser protocolada e registrada na medição e no comprovante de entrega, a ser devolvido ao CONSTRUTOR.

6.3.2. No caso de rejeição de parte da medição, deverá ser observado o seguinte:

6.3.2.1. A parcela não rejeitada seguirá o processo normal, conforme estabelecido nos itens 6.4. e subsequentes;

6.3.2.2. A parcela da medição que, eventualmente, for rejeitada pela EMURB, será devolvida ao CONSTRUTOR para correção e reapresentação, sendo que o prazo para exame estabelecido no subitem 6.3. será contado novamente, a partir da reapresentação aqui referida.



Renata

AB

Folha n.º 57 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM.

FOLHA 53 DO PRO-
CESSO 10-008.172-91-54
A) M

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 6.3.2.3. Ocorrendo a rejeição parcial da medição, entre a data da apresentação da fatura e o seu vencimento, a EMURB efetuará o desconto equivalente ao valor rejeitado, quando do pagamento da fatura;
- 6.3.2.4. Ocorrendo a rejeição após o vencimento da fatura, conforme mencionado no subitem 6.3., o acerto será efetuado na medição do mês seguinte.
- 6.4. Os reajustes referentes às obras e serviços deverão ser faturados separadamente e deverão fazer, obrigatoriamente, referência ao número da fatura principal.
- 6.5. Os valores das faturas serão pagos em até 30 dias corridos, contados da data de realização dos serviços, conforme definido na Carta-Proposta do CONSTRUTOR (Anexo 2)
- 6.5.1. Em caso de atraso de pagamento, por motivo imputável à EMURB, o valor das faturas em atraso serão atualizados monetariamente através da "Taxa Diária de Reajuste Financeiro", publicada pela Secretaria das Finanças da Prefeitura de São Paulo, aplicada sobre os dias decorridos entre o dia do vencimento e o dia do efetivo pagamento.
- 6.5.2. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da EMURB ou através de crédito aberto em conta corrente, conforme for mais vantajoso para a EMURB.
- 6.5.3. O CONSTRUTOR dará como quitadas as duplicatas ou outros documentos de cobrança, sacados contra a EMURB pela efetivação do crédito em conta corrente, deduzidos eventuais débitos previstos contratualmente.
- 6.6. As medições e faturas dos serviços a serem executados pelo Regime de Administração, constantes do sub-item 1.1.2. da Cláusula Primeira, deverão seguir a NT-11.
- 6.7. Fica expressamente estabelecido que a EMURB não apurará aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 6.8. Caso o CONSTRUTOR atrase a entrega das medições e/ou faturas, o prazo estipulado no subitem 6.3. fica postergado pelo número de dias do atraso, sem direito a remuneração de qualquer espécie.

Folha n.º 58 do proo.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário *[assinatura]*

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM

FOLHA 54 DO PRO-
CESSO 10.008.192-91/94
A) *[assinatura]*

132010100 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os valores das medições dos serviços objeto deste contrato serão reajustados mensalmente, de acordo com as prescrições da Norma Técnica NT-11.

7.2. Os reajustamentos dos preços dos serviços:

9.002 - Subsídio para refeição serão obtidos pela aplicação da seguinte fórmula:

$R_i = P_{0i} (S_{Ri}/S_{R0} - 1)$, onde:

R_i = valor do reajustamento

P_{0i} = valor a ser reajustado

S_{R0} = índice econômico nacional de preços por atacado Disponibilidade Interna - Bens de Consumo Não Duráveis - Gêneros Alimentícios (coluna 6), publicado pela revista conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês de referência do orçamento base, isto é, maio/91.

S_{Ri} = índice econômico nacional de preços por atacado Disponibilidade Interna - Bens de Consumo Não Duráveis - Gêneros Alimentícios (coluna 6), publicado pela revista conjuntura econômica da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês em que foram medidos os subsídios.

7.3. Na ausência da publicação dos índices do mês, definidos nos subitens 7.1. e 7.2., a cobrança do reajuste será efetuada provisoriamente, dentro do seguinte critério:

7.2.1. Utilizar a última variação mensal de índices disponíveis entre dois meses subsequentes, para o número de meses faltantes, até o mês de aplicação da fórmula.

7.2.2. Quando da efetiva publicação dos indicadores econômicos, referentes ao mês de execução dos serviços, o reajuste definitivo será calculado e, se necessário, as diferenças entre os valores provisórios e definitivos serão compensadas na medição posterior, mediante notas de crédito ou faturamento complementar, conforme adiante:

7.2.2.1. Em sendo a diferença apurada a favor do CONSTRUTOR, esta será paga em até 20 (vinte) dias da data de apresentação da fatura complementar.



Folha n.º 59 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

FOLHA 55 DO PRO-
CESSO 10.008.92.91494
A) [assinatura]

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM -

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

7.2.2.2. Em sendo a diferença apurada a favor da EMURB, esta será descontada no primeiro pagamento a ser efetuado ao CONSTRUTOR.

7.3. O reajustamento dos preços dos serviços prestados com inobservância dos prazos fixados no Cronograma de Obras (Anexo 3), por motivos imputáveis ao CONSTRUTOR, será calculado utilizando-se os índices de reajustes referentes aos meses nos quais os serviços deveriam ter sido executados, de acordo com o Cronograma acima referido.

7.4. As faturas de reajustamento deverão ser emitidas em separado fazendo expressa referência às faturas básicas.

7.5. O processamento dos cálculos de reajustamento, para efeito de pagamento, será efetuado, mensalmente, através de faturas específicas. Para os cálculos, deverão ser adotadas seis casas decimais exatas, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato, o CONSTRUTOR cauciona, neste ato, importância equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste contrato, referido no item 5.1. da Cláusula Quinta.

8.1.1. A caução será feita em dinheiro ou LFTM - Letras Financeiras do Tesouro Municipal. Não serão aceitos títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

8.1.2. Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia, durante a vigência deste contrato, desde que previamente aprovada pela EMURB.

8.1.3. A caução, se efetuada em dinheiro, será devolvida sem juros, atualização monetária ou qualquer reajuste.

8.2. Havendo deduções do valor da caução, pela aplicação de multas, ou prorrogação do prazo contratual, ou aumento do valor contratual, o CONSTRUTOR obrigará-se a, no prazo de 10 (dez) dias contados da formalização da alteração, a regularizar a caução quanto ao prazo de validade e as complementações de valor.

8.3. A devolução da caução contratual ou de seu saldo, será efetuado pela EMURB até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, ou 30 (trinta) dias após verificada a rescisão prevista no item 20.2

Folha n.º 60 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário lll

FOLHA 52 DO PRO-
CESSO 10.008.92.91.94
A) mtt

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IV

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

CLÁUSULA NONA - MULTAS

9.1. Ficam estabelecidas as seguintes modalidades de multas, em que incidirá o CONSTRUTOR, independente de qualquer formalidade, bastando que ocorra, pura e simplesmente, o ato ou fato punível, constatado pela EMURB:

9.1.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso, em relação ao término das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, até que a atividade seja efetivamente concluída;

9.1.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total deste contrato, acumulados com as multas fixadas no subitem 9.1.1., por dia de atraso, em relação à data de conclusão das obras, até que as obras efetivamente se concluam;

9.1.3. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste contrato, e o seu dobro na reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato ou de seus anexos, se a EMURB não optar, desde logo, pela rescisão do contrato, com base no subitem 20.1.2., com excessão dos subitens anteriores, cujas sanções são as já estabelecidas.

9.2. Aplicadas as multas, a EMURB as descontará no primeiro pagamento que fizer ao CONSTRUTOR, logo após sua imposição, igualmente, a caução prevista neste contrato, responderá pela exequibilidade das multas.

9.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório mas meramente moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONSTRUTOR da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

9.4. Os valores das multas estabelecidas nesta Cláusula serão reajustados pela aplicação da fórmula prevista na Cláusula Sétima, item 7.1.1.

9.5. Se o CONSTRUTOR cumprir todos os prazos fixados para a conclusão das etapas construtivas, juntamente com a devolução da caução a que se refere o item 8.3., ser-lhe-ão restituídas as importâncias que tiverem sido descontadas, a título de multas, corrigidas, referentes ao item 9.1.1..

9.5.1. Em nenhuma hipótese, o total das multas aplicadas ao CONSTRUTOR, pela EMURB, poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente reajustado, sob pena de rescisão, com base no subitem 20.1.9.



Folha n.º	61	do proc.
n.º	1186	10 91
O funcionário	<i>M</i>	

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IV

FOLHA	5	DO PRO-
CESSO	10.008.192-9	148
A)	<i>M</i>	

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONSTRUTOR

10.1. O CONSTRUTOR, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:

- 10.1.1. Promover a organização técnica e administrativa das obras, objeto deste contrato, de modo a conduzi-las de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, bem como com rigorosa observância aos projetos executivos, às especificações fornecidas pela EMURB, e aos prazos contratuais;
- 10.1.2. Organizar os cronogramas de suprimento dos materiais a serem fornecidos pela EMURB, de acordo com a Cláusula Décima Terceira, de forma a garantir o bom andamento das obras;
- 10.1.3. Entregar, à EMURB, em uma via, as apólices de todos os seguros a que o CONSTRUTOR esteja obrigado, nos termos da Lei e da Norma de Medição dos Serviços de Obras Cíveis NT-005;
- 10.1.4. Providenciar, junto aos Poderes Públicos e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas para a proteção e continuidade desses serviços quando possam ser afetados pela execução das obras e serviços objeto deste contrato. O CONSTRUTOR será responsável por quaisquer danos causados às redes de concessionárias de serviços públicos, arcando com todas as despesas decorrentes, sem quaisquer ônus para a EMURB;
- 10.1.5. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, especialmente no tocante ao Decreto Municipal no. 16.724, de 19.06.80, procurando, dentro do possível, não prejudicar o bem-estar da população devendo, ainda, conduzir as obras e o pessoal de modo a formar, junto ao Público, uma boa imagem da EMURB e do próprio CONSTRUTOR;
- 10.1.6. Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os de propriedade da EMURB, fornecidos para a obra, objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;



1207

AA

Folha n.º 62 do proc.
n.º 1186 10 91
O funcionário *ML*

FOLHA 58 DO PRO-
CESSO 10.009.192 91*94
A) *[assinatura]*

Agnis Kazue Hirata

132010100 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 10.1.7. Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene, existentes no local de trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;
- 10.1.8. Adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás e providenciar a retirada imediata de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente pela EMURB;
- 10.1.9. Não recrutar pessoal para os serviços objeto deste contrato, que esteja trabalhando para outras empreiteiras nos canteiros de obras da EMURB, ou que tenha trabalhado, a menos de 30 (trinta) dias, nas obras da EMURB;
- 10.1.10. Manter o canteiro de obra sempre limpo, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, tomando, principalmente, as seguintes providências:
- 10.1.10.1. Instalar e manter iluminação de acordo com a Norma de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, NT-010 integrante do Anexo 1;
 - 10.1.10.2. Manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra;
 - 10.1.10.3. Manter permanentemente, à disposição, caminhões de água para limpeza de emergência;
 - 10.1.10.4. Reforçar o esquema de segurança de pedestres que transitam pelas imediações da obra, mantendo avisos e advertências de modo a minimizar todo o risco possível de acidentes;
 - 10.1.10.5. Responsabilizar-se, a critério da EMURB, pela coleta de lixo doméstico, nas áreas em que a mesma não possa ser normalmente feita pela Prefeitura Municipal de São Paulo, devido às obras objeto deste contrato.



[assinatura]

Folha n.º 63 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário Alu

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM

FOLHA 51 DO PRO-
CESSO 10.008.152-91
A) [assinatura]

91*94

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

10.1.11. Permitir e facilitar, à EMURB, o levantamento físico da força de trabalho do CONSTRUTOR e de seus subcontratados, pertencendo, à EMURB, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;

10.1.12. Estudar o projeto detalhado e todos os documentos que o complementam, fornecidos pela EMURB, para a execução das obras, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos;

10.1.12.1. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução da obra, o CONSTRUTOR vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à EMURB, para que os mesmos sejam sanados;

10.1.12.2. As obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade do CONSTRUTOR, sem ônus para a EMURB e sem implicar alterações do prazo contratual.

A alegação de que determinado material inadequado ou de qualidade inferior foi fornecido diretamente pela EMURB, não exclui a responsabilidade do CONSTRUTOR.

10.1.13. Manter permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado, devidamente credenciado, por escrito, junto à EMURB, para dela receber as instruções, bem como para proporcionar, à equipe de fiscalização da EMURB, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;



[assinatura]

Folha n.º 64 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário *ML*

FOLHA 60 DO PRO-
CESSO 10.008.192-91*94
A) *[assinatura]*

Agnis Kazue Hirata

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 10.1.14. Permitir, sempre que não haja prejuízo ao andamento dos serviços a cargo do CONSTRUTOR, que todas as chefias e supervisores participem de programas de treinamento que terão por objetivo demonstrar e adotar comportamento que a EMURB julgue adequado, no que concerne ao relacionamento do pessoal envolvido na obra com o público em geral, com participação obrigatória e atendendo à convocação feita pela EMURB, a qual dará ciência, ao CONSTRUTOR, em tempo hábil, quanto às datas e horários desses programas de treinamento;
- 10.1.15. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas contratados pela EMURB, e que por esta forem previamente, para tanto, credenciadas
- 10.1.16. Apresentar para controle e exame, sempre que a EMURB o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação e Certidão Negativa de Débito (CND);
- 10.1.17. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, o CONSTRUTOR arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica dos seus empregados;
- 10.1.17.1. Durante e após a vigência deste contrato, o CONSTRUTOR deverá manter a EMURB à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo o CONSTRUTOR, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerado como único e exclusivo empregador e responsável por qualquer ônus que a EMURB venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 10.1.18. Fornecer, diariamente, uma lista de movimentação de todos os empregados registrados na obra. Nessa lista deve constar: nome, registro, função, bem como se está alojado ou não. Deverá informar, também, os que se encontram em aviso prévio, férias ou afastado por qualquer motivo.
- 10.1.19. Fornecer vales de refeição para os empregados que se enquadrem nas condições para subsidio de refeição, para atendimento à NT-005.

Folha n.º 65 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário AM

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM

FOLHA 61 DO P.P.O.
CESSO 10.004.192-91-94
A) AM

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O CONSTRUTOR não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subempreitar os serviços relativos ao mesmo, sem o expresse consentimento da EMURB, dado por escrito, sob pena do disposto no subitem 20.1.10.
- 11.2. Fica estabelecido que, cabendo ao CONSTRUTOR a responsabilidade integral pela execução das obras e serviços, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços efetuados por terceiros sob sua administração, na forma do item 11.1., não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a EMURB e eventuais Subempreiteiros.
- 11.3. As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo em nome do CONSTRUTOR, sendo vedada a emissão diretamente contra a EMURB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR

- 12.1. O CONSTRUTOR é responsável, direto e exclusivo, pela execução da totalidade das obras objeto do presente contrato, inclusive pelas obras e/ou serviços subempreitados, pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços pertinentes e adicionais, referidos nos itens 1.1. a 1.4, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, prepostos ou empregados, ao poder público, à EMURB ou à terceiros.
- 12.2. O CONSTRUTOR é responsável, direto e exclusivo, por quaisquer danos e prejuízos causados às redes de serviços públicos, situadas nas áreas abrangidas pelas obras ora contratadas, sendo de sua responsabilidade a pronta reparação dos danos e prejuízos, às suas expensas, sem ônus para a EMURB.
- 12.3. A EMURB não será responsável pelo emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer processo ou invenção, patenteados, relativos a equipamentos e/ou materiais que o CONSTRUTOR venha a utilizar nas obras, correndo por exclusiva conta deste, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de infrações dessa natureza.



REMUZ
AM

Folha n.º 66 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário [assinatura]

FOLHA 62 DO PRO-
CESSO 10.008/172-91
A) [assinatura]

Agnis Kazue Hirata

132010100 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO EMURB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMURB

13.1. A EMURB deverá fornecer, ao CONSTRUTOR, cópias suficientes do projeto detalhado das obras, objeto deste contrato, podendo fazê-lo, progressivamente, em relação ao desenvolvimento da obra, obedecendo aos cronogramas referidos na Cláusula Quarta.

13.2. A EMURB poderá a seu exclusivo critério fornecer, em tempo hábil, ao CONSTRUTOR, no canteiro de obras, materiais especificadamente indicados.
Fica, entretanto, esclarecido, que o CONSTRUTOR se encarregará:

13.2.1. Do fornecimento dos demais materiais necessários à execução dos serviços;

13.2.2. Da descarga, do transporte vertical e horizontal, da retirada, da limpeza, do transporte, da descarga no depósito da EMURB ou em outro lugar que ela venha a indicar, e da movimentação interna, no canteiro quando for o caso, dos materiais fornecidos pela EMURB.

13.3. A EMURB deverá entregar as áreas nas quais serão executados os serviços, bem como as áreas para canteiro, devidamente livres e desimpedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. Não obstante o CONSTRUTOR seja o único e exclusivo responsável pela execução de todas as obras e serviços, objeto deste contrato, a EMURB se reserva o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras e serviços, através de equipe especialmente designada e, para esse efeito, o CONSTRUTOR, notadamente, se obriga a:

14.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informações solicitadas pela equipe de fiscalização da EMURB, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução;



[assinatura]

Folha n.º 67 do proc.
n.º 1186 do 19 91
O funcionário [assinatura]

FOLHA 63 DO PRO-
CESSO 10.008.92-91*94
A) [assinatura]

Agnis Kozue Hirata

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO EMURB

14.1.2. Atender, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da EMURB, desfazendo, corrigindo ou construindo, quando for o caso, às suas próprias custas, as obras e serviços que não obedecem aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordens de Serviços;

14.1.3. Sustar qualquer obra ou serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros, independentemente de solicitação da EMURB.

14.1.4. Cientificar, por escrito, através do Diário de Obras, a equipe de fiscalização da EMURB, dentro de 24 horas, de qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local das obras, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.

14.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades e o encaminhamento da correspondência relacionada com a execução das obras e serviços, objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da EMURB ao CONSTRUTOR, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através do Diário de Obras, ficando assegurado, à EMURB, o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido, quantas vezes considerar conveniente.

14.2.1. As anotações no Diário de Obras, somente poderão ser lançadas pelos representantes das partes signatárias deste contrato, devidamente firmadas.

14.3. Para exercer a mais completa fiscalização da execução dos serviços, a EMURB terá amplos poderes, inclusive para:

14.3.1. Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras ou de qualquer outra instalação da EMURB, de empregado do CONSTRUTOR que estiver desuniformizado ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.3.2. Exigir, do CONSTRUTOR, a estrita obediência ao projeto, às especificações e normas e às condições contratuais;

14.3.3. Rejeitar ou sustar a execução de obras ou serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão que entender necessária;



[Assinaturas e rubricas]

Folha n.º 68 do processo
n.º 1186 de 19 91
O funcionário *[assinatura]*

FOLHA 64 DO PRO-
CESSO 10.008/192-S.º 94
A) *[assinatura]*

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. IM-

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 14.3.4. Sustar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - MODIFICAÇÕES DO PROJETO

- 15.1. A EMURB é facultado introduzir modificações no projeto, antes ou durante a execução dos serviços, não assistindo, ao CONSTRUTOR, por este motivo, direito à revisão das taxas e preços, estabelecidos neste contrato, ressalvado o disposto no item 5.2. deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS

- 16.1. A partir da assinatura deste contrato, a EMURB se reserva o direito de determinar a suspensão temporária das obras, quando se fizer necessário.
- 16.2. A suspensão temporária das obras, nos termos do item 16.1. acima, será objeto de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 17.1. As obras e serviços, definidos na Cláusula Primeira, serão recebidos, em caráter provisório, desde que executados com fiel observância deste contrato, lavrando-se um "Termo de Recebimento Provisório", para cada trecho executado, a critério da EMURB.
- 17.1.1. Os "Termos de Recebimento Provisórios" serão lavrados 10 (dez) dias após a competente inspeção parcial, que deverá ser realizada pela EMURB no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o CONSTRUTOR comunicar, por escrito, a conclusão das obras e serviços e desde que os mesmos tenham sido aprovados e a EMURB tenha optado pela lavratura dos "Termos de Recebimentos Provisórios".
- 17.2. Para todos os efeitos do presente contrato, o recebimento definitivo será feito após a conclusão total das obras, a juízo da EMURB, e mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo".



[assinatura]

Folha n.º 69 do proc.
n.º 1186 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

Agnis Kazue Hirata

FOLHA 65 DO PRO-
CESSO 10.008.152-9
A) *[assinatura]*

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 17.2.1. O "Termo de Recebimento Definitivo", será lavrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da inspeção final e aprovação da totalidade das obras e serviços, e desde que a medição final dos mesmos tenha sido aprovada.
- 17.2.2. A inspeção final deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do último "Termo de Recebimento Provisório".
- 17.3. Rejeitadas as obras, por não se apresentarem de acordo com as especificações do projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, será lavrado "Termo de Impugnação Parcial" ou "Termo de Impugnação Definitiva", conforme a rejeição decorra das inspeções parciais ou finais, a que se referem, respectivamente, os itens 17.1. e 17.2.
- 17.4. Ocorridas as hipóteses de que trata o item anterior, o CONSTRUTOR deverá corrigir as falhas apontadas no termo respectivo, dentro do prazo que lhe for fixado pela EMURB, sob pena de, não o fazendo, incidir nas multas da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA

- 18.1. O CONSTRUTOR fica obrigado, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", referido no item 17.2., a reparar, à suas expensas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras, objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA

- 19.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

- 20.1. A EMURB poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista, ao CONSTRUTOR, qualquer direito de reclamação ou indenização, nos casos em que ocorrer:



[assinatura] *[assinatura]*

Folha n.º 70 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário M

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. III.

FOLHA 66 DO PRO.
CLASSO 10.008.192-91
A) M

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

- 20.1.1. A não emissão da Ordem de Serviços estipulada no item 3.1 da Cláusula Terceira;
- 20.1.2. Atraso nos cumprimentos dos prazos, que levam a EMURB a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 20.1.3. Inadimplemento de qualquer cláusula contratual, por parte do CONSTRUTOR;
- 20.1.4. Inobservância dos projetos, especificações e recomendações, por parte do CONSTRUTOR;
- 20.1.5. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte do CONSTRUTOR, na realização das obras e serviços contratados;
- 20.1.6. Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade do CONSTRUTOR, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem comprovada justificativa, apresentada à EMURB, por escrito, e por ela aceita;
- 20.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela EMURB para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 20.1.8. Liquidação judicial ou extra-judicial, concordata, falência, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação do CONSTRUTOR; independentemente do trânsito em julgado da decisão respectiva.
- 20.1.9. Aplicação de multas que, acumuladas, ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devidamente reajustado;
- 20.1.10. Transferência deste contrato à terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito, da EMURB.
- 20.2. O CONSTRUTOR perderá, em favor da EMURB, o direito à restituição da caução e das retenções, na hipótese de rescisão deste contrato, com fundamento em quaisquer das razões enumeradas no item 20.1.
- 20.3. Ocorrendo a rescisão do contrato, por culpa do contratado, é permitida a contratação de remanescente da obra, desde que atendidas a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.



Folha n.º 71 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário Alu

FOLHA 67 DO PROJ.
CESSO 10.008.92-91-95
A) [assinatura]

Agnis Kazue Hirata

132010100 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

20.4. O presente contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, pelas partes, na hipótese de ocorrer uma das situações abaixo:

20.4.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos, pagamentos devidos pela EMURB decorrentes de obras já entregues pelo CONSTRUTOR, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

20.4.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.5. No caso de vir a ocorrer a rescisão por parte da EMURB, sem que haja ocorrido quaisquer das razões enumeradas no item 20.1, não caberá ao CONSTRUTOR qualquer indenização, salvo a devolução da garantia de execução contratual, deduzidas as multas referidas na cláusula nona, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

21.1. As comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas como efetuadas, se entregues através de carta ou memorando de remessa (para remessa de documentos técnicos) e endereçados conforme o destinatário, como segue:

EMURB:

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Rua: São Bento, 405 - 16º andar
São Paulo - SP

CONTRATO Nº 1320101000

CONSTRUTOR:

MÉTODO ENGENHARIA S.A.
Av. Santo Amaro, 1386
São Paulo - SP

CONTRATO Nº 1320101000

21.1.1. A entrega de qualquer carta ou memorando de remessa far-se-á por portador, através do Diário de Obras ou com protocolo de recebimento, e do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.



[Handwritten signatures and initials]

Folha n.º	72	do proc.
n.º	1186	de 19 91
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

FOLHA 68 DO PRO- CESSO PE.10.008 192*94
A) <i>[assinatura]</i>

Agnis Kazue Hirata

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, através do Juízo

Privativo dos Feitos da Fazenda Competente, para julgar as causas da EMURB no que se refere a qualquer ação ou medida judicial, originadas ou referentes a este contrato.

E, por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em todas as vias de início referidas, destinadas, uma ao CONSTRUTOR e as demais à EMURB, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 18 de outubro de 1991

Pela EMURB:

[assinatura]
18/10/91
JOSÉ JACQUES NAMOR YAZBEK
Diretor Financeiro

[assinatura]
ROBERTO EZELL MACFADDEN
Vice-Presidente

Pelo CONSTRUTOR:

MÉTODO ENGENHARIA S/A.

[assinatura]
Vinicius Scherer Marques da Rosa
Diretor Vice-Presidente

Testemunhas:

[assinatura]
RENATO LOPES BLEKER
Analista de Contratos

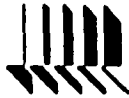
[assinatura]
Mashi Soares Pinto
Assistente Técnico Comercial



Folha n.º	73	do proc.
n.º	2186	de 10 91
O funcionário	<i>ME</i>	

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. III

FOLHA	69	DO PRO-
CESSO	10-008/A2	-91-84
2)	<i>[Signature]</i>	



EMURB

LISTA DE CUSTO HORÁRIO DE MÃO DE OBRA

**NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS**

STB

Folha n.º 74 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário Al

Agnis Kazue Hirata
Ass. Téc. Dir. IM

FOLHA 70 DO PRO-
CESSO 10.008/92 91*9
A) [assinatura]



EMURB

TABELA SALARIAL PARA SERVICOS POR ADMINISTRACAO

*****EMURB*****		
ITEM	CATEGORIA	CUSTO HORARIO MAXIMO SEM LEIS SOCIAIS E SEM BDI
1	AJUDANTE	192,04
2	AJUDANTE TOPOGRAFIA	182,28
3	APLICADOR DE INFERMEABILIZANTE	199,15
4	APONTADOR	297,22
5	ARMADOR	250,46
6	AUXILIAR DE ESCRITORIO	222,25
7	AUXILIAR DE PESSOAL	224,00
8	AZULEJISTA	322,89
9	CARPINTEIRO	275,74
10	ELETRICISTA	378,19
11	ENCAMADOR	329,47
12	ENCARREGADO ACABAMENTO	585,24
13	ENCARREGADO APONTADOR	689,00
14	ENCARREGADO ARMADOR	685,24
15	ENCARREGADO CARPINTEIRO	689,00
16	ENCARREGADO DE CANTINA	749,40
17	ENCARREGADO PEDREIRO	585,00
18	ENCARREGADO PESSOAL	730,00
19	ESTUCADOR	253,53
20	FAXINEIRO	189,61
21	GRANITEIRO	551,97
22	MACARIQUEIRO	264,01
23	MARceneiro	215,08
24	MARTELETEIRO	250,46
25	MONTADOR (ANDAIME)	275,74
26	NIVELADOR	385,16
27	PASTILHEIRO	332,64
28	PEDREIRO	250,46
29	PEDREIRO ACABAMENTO	332,80
30	PINTOR	272,19
31	SERVENTE	170,50
32	SOLDADOR	373,82
33	VIDARCEIRO	358,41
34	VIGIA	250,46
EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO		OBRA: NOVA SEDE DA PHSP
CUSTO HORARIO DE MAO-DE-OBRA		RESTAURACAO DO PALACIO DAS INDUSTRIAS:
VERIFICADO: <u>[assinatura]</u>	APROVADO: <u>[assinatura]</u>	PROponente:
DATA BASE: MAIO/91		FOLHA: 01/01

Folha n.º 75 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário ll

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM

FOLHA 71 do PRO-
CESSO 10.608 192 51*9
A) [assinatura]



EMURB

LISTA DE CUSTO MENSAL DE MÃO DE OBRA

[assinatura]

NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

Folha n.º 76 do proc.
n.º 1186 de 10/91
O fun.º 1186

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IV

FOLHA 72 DO PRO-
CESSO 10.008.192-91/94
A) _____



EMURB

TABELA SALARIAL PARA SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO

*****EMURB*****		
ITEM	CATEGORIA	CUSTO MENSAL MAXIMO SEM LEIS SOCIAIS E SEM BDI
1	AGRIENSOR	235.003,00
2	ALMOXARIFE	146.297,00
3	APROFRIADOR	91.000,00
4	ARQUITETO Jr.	291.229,00
5	ARQUITETO Pl.	332.930,00
6	ARQUITETO Sp.	520.000,00
7	ASSISTENTE TECNICO	297.664,40
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	71.000,00
9	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	137.230,00
10	AUXILIAR TECNICO	70.000,00
11	CHEFE DE ESCRITORIO DE OBRA	312.000,00
12	COMPRADOR	214.500,00
13	COPEIRA	52.487,60
14	DESENHISTA	143.499,40
15	DESENHISTA PROJETISTA	160.466,02
16	ENFERM. DO TRABALHO	343.200,00
17	ENGENHEIRO Jr.	308.666,60
18	ENGENHEIRO Pl.	369.983,00
19	ENGENHEIRO Sp.	663.901,00
20	ESCRITURARIO	110.739,20
21	MEDICO DO TRABALHO	400.000,00
22	MESTRE DE OBRAS	400.000,00
23	SECRETARIA	154.931,94
24	TECNICO PLANEJAMENTO	160.000,00
25	TOPOGRAFO	140.311,60
EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO CUSTO MENSAL DE MAO-DE-OBRA OBRA: NOVA SEDE DA PHSP RESTAURACAO DO PALACIO DAS INDUSTRIAS PROPONENTE: 		
VERIFICADO: _____ APROVADO: _____ DATA BASICA: _____ FOLHA: _____ MAIO/91 01/01		

Folha n.º 72 do proc.
 n.º 1186 de 19
 O funcionário SM

Agnis Kazue Hirata
 Ass. Tec. Dir. IM.

FOLHA 23 DO PRO-
 CESSO 10.002.192 954
 A) MM



EMURB

**LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE
 CUSTO DIÁRIO**

[Handwritten signature]

**NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
 RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS**

Folha n.º 78 do PROJ.
N.º 1186 de 10/91
O funcionário *M*

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IV

FOLHA 34 DO PROJ.
DESSO 10-008-192
A) *[assinatura]*



EMURB

TABELA DE ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS P/ SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO

*****EMURB*****		
ITEM	EQUIPAMENTO	CUSTO DIARIO SEM BDI
1	BETONEIRA 1000L	9.111,15
2	BETONEIRA 320L	551,20
3	BETONEIRA 600L	2.138,25
4	BOMBA DE IMERSAO ELETRICA D=3"	1.331,35
5	COMPACTADOR DE PLACA CM 20 DYNAPAC	4.264,05
6	DESINCRUSTADOR RRC 12H	366,35
7	FURADEIRA ELETRICA	303,75
9	GERADOR DE SOLDA ELETRICA	70,80
9	GUINCHO DE TORRE	497,35
9	LIXADEIRA PROFISSIONAL 7"	209,25
11	MACARICO DE CORTE	48,25
12	MAQUINA DE CORTAR GRANITO	181,35
13	MAQUINA PARA JATO DE AREIA	1.393,15
14	REBARBADOR RRC 648	604,30
15	ROMPEDOR DE CONCRETO TEX 11	575,60
16	ROMPEDOR DE CONCRETO TEX 31	823,50
17	ROMPEDOR DE CONCRETO TEX 41	855,90
18	ROSQUEADEIRA 1/2" x 2"	6.370,60
19	SERRA CIRCULAR	171,90
20	SOCADOR PNEUMATICO	961,70
21	TUPIA	88,00
22	VIBRADOR DE IMERSAO D=35cm	586,10
23	VIBRADOR DE IMERSAO D=50cm	634,20
24	VIBRADOR DE IMERSAO D=75cm	956,80

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO
CUSTO DIARIO DE EQUIPAMENTOS

OBRA: NOVA SEDE DA PHSP
RESTAURACAO DO PALACIO DAS INDUSTRIAS

PROPONENTE:

VERIFICADO: *[assinatura]*

APROVADO: *[assinatura]*

DATA BASICA: FOLHA:
MAIO/91 01/01

Folha n.º 79 do proc.
n.º 1186 de 1991
O funcionário *[assinatura]*

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM

FOLHA 75 DO PRO-
CESSO 10.008.192-11
[assinatura]



EMURB

**LISTA DE EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE
CUSTO HORÁRIO**

[assinatura]

**NOVA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
RESTAURAÇÃO DO PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS**

Folha n.º 80 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário *[assinatura]*

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM.

FOLHA 80 DE PRO.
CESSO 10.008.192-91*94
A) *[assinatura]*



EMURB

TABELA DE ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS P/ SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO

*****EMURB*****		
ITEM	EQUIPAMENTO	CUSTO HORARIO SEM BDI
1	AUTOMÓVEL GOL	1.886,85
2	BOB-CAT	2.802,92
3	BOMBA DE CONCRETO	7.126,81
4	CAMINHÃO BASCULANTE - 3m3	4.182,79
5	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - 4T	3.409,12
6	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - 6T	4.000,53
7	CAMINHÃO COM GUINDAUTO - MUNCCK	4.707,40
8	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000L	4.735,18
9	COMPACTADOR DE AÇO ESTATICO - 10T	3.751,68
10	COMPRESSOR ESTACIONARIO 650PCM	3.882,00
11	COMPRESSOR PORTATIL 115L/S	4.140,20
12	DUMPER	2.514,30
13	GRUA 30K	5.443,51
14	GRUPO GERADOR 145KVA	3.501,99
15	GUINDASTE SOBRE PNEUS - 10t	10.213,91
16	GUINDASTE SOBRE PNEUS - 18t	15.972,00
17	MAQUINA DE CORTAR FERRO	9.338,02
18	MAQUINA DE DOBRAR FERRO	5.730,50
19	MOTONIVELADORA 125hp	14.248,91
20	PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 100hp	10.163,73
21	PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 130hp	18.253,96
22	PERUA KOMBI	1.964,08
23	RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS - 74HP	5.721,69
24	TRATOR SOBRE ESTEIRAS 80HP	8.013,74
EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO CUSTO HORARIO DE EQUIPAMENTOS OBRA: NOVA SEDE DA PHSP RESTAURAÇÃO DO PALACIO DAS INDUSTRIAS PROponente:		
VERIFICADO: <i>[assinatura]</i> APROVADO: <i>[assinatura]</i> DATA BASICA: 11/01/91 FOLHA: 01/01		

Folha n.º 81 do proc.
n.º 1186 de 10/91
O funcionário [assinatura]

FOLHA 77 DO PRO-
CESSO 10.008/91-9154
A) [assinatura]

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

Ass. Tec. Dir. III

ANEXO C-6

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
Rua: São Bento, 405 - 17º andar
São Paulo - SP

Ass: CONCORRÊNCIA Nº 132010100

Prezados Senhores:

Submetemos a V.Sas. nossa Proposta Comercial relativa à Concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

1. A taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) incidente sobre os custos de materiais, equipamentos e mão-de-obra é de 20% (vinte por cento)
2. A taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) incidente sobre os serviços especializados executados por sub-empreiteiros é de 18% (dezoito por cento)
3. A data básica econômica da Proposta refere-se ao mês de maio/91.
4. O prazo total para execução dos serviços será de, no máximo, 100 (centos) dias corridos.
5. O prazo de pagamento das medições mensais, referentes aos custos de mão-de-obra e equipamentos, é de 30 (trinta) dias, a partir da data de realização de cada medição.
6. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.



Folha n.º 82 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário *M*

FOLHA 78 DO PRO-
CESSO 10.008.152-91*9
A) *M*

132010100

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB

7. Caso nossa proposta não venha a ser aceita para contratação, a EMURB desobrigar-se-á de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

São Paulo, 16 de AGOSTO ,de 1.991

METODO ENGENHARIA, S. A.

Osé Carlos Lima
ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME : JOSÉ CARLOS LIMA GONÇALVES :
CARGO : Superintendente Comercial



Folha n.º 83 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário [assinatura]

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM-

FOLHA 79 DO PRO.
CESSO 10.008.19
A 1 [assinatura]



EMURB

COMPOSIÇÃO DE TAXA DE B.D.I.
BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

"INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EXECUTADOS POR SUBEMPREENHEIROS".

A. DESPESAS LEGAIS	6,48 %
B. SEGURO DOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E INSTALAÇÕES	0,20 %
C. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00 %
D. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,05 %
E. FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	0,10 %
F. EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE, ATÉ CR\$ 30.000,00 EXCLUSIVE	0,17 %
G. DESPESAS FINANCEIRAS	0,00 %
H. HONORÁRIOS	8,00 %
TOTAL GERAL	18,00 %

TAXA ADOPTADA **18,00%**



OBRA:

NOVA SEDE DA PSP
RESTRUTURAÇÃO DO PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

PROponente:

METODO ENGENHARIA S. A.

Jose Carlos [assinatura]

DATA BASE:

MAIO/91

Folha n.º 84 do proo.
n.º 1186 de 10/91
O funcionário *[assinatura]*

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. JM

FOLHA 80 DO PRO-
CESSO 10.008.192-9/79
A.1 *[assinatura]*



EMURB

COMPOSIÇÃO DE TAXA DE B.D.I.
(BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

"INCIDENTE SOBRE OS CUSTOS DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA"

A. DESPESAS LEGAIS	6,48..%
B. SEGURO DOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E INSTALAÇÕES	0,20..%
C. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00..%
D. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,05..%
E. FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	0,10..%
F. EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE, ATÉ CR\$ 30.000,00 EXCLUSIVE	0,17..%
G. DESPESAS FINANCEIRAS	0,00..%
H. HONORÁRIOS	10,00..%

TOTAL GERAL 20,00. %.

TAXA ADOPTADA

20,00%



OBRA:

NOVA SEDE DA PUSP
REESTRUTURAÇÃO DO PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS

PROponente:

METODO ENGENHARIA S. A.

[assinatura]

DATA BASE:

MAIO/91

Folha n.º 85 do proc.
n.º 1186 de 19 91
O funcionário MC

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM

FOLHA 51 DO PRO-
CESSO 10.008.193.7149
A.1. [assinatura]



EMURB

LISTA DE CUSTO HORÁRIO DE MÃO DE OBRA

Folha n.º 86 do proc.
n.º 1186 de 10/91
O funcionário *Al*

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM

FOLHA 92 DO PRO-
CESSO 10.008.192-91
[Assinatura]



EMURB

TABELA SALARIAL PARA SERVICOS POR ADMINISTRACAO

*****EMURB*****		
ITEM	CATEGORIA	CUSTO HORARIO MAXIMO SEM LEIS SOCIAIS E SEM BDI
1	AJUDANTE	192,04
2	AJUDANTE TOPOGRAFIA	182,39
3	APLICADOR DE INFERMEABILIZANTE	199,13
4	APONTADOR	297,22
5	ARMADOR	250,46
6	AUXILIAR DE ESCRITORIO	202,25
7	AUXILIAR DE PESSOAL	224,00
8	AZULEJISTA	322,83
9	CARPINTEIRO	275,74
10	ELETRICISTA	278,19
11	ENCANADOR	329,47
12	ENCARREGADO ACABAMENTO	585,24
13	ENCARREGADO APONTADOR	689,00
14	ENCARREGADO ARMADOR	685,24
15	ENCARREGADO CARPINTEIRO	689,00
16	ENCARREGADO DE CANTINA	749,40
17	ENCARREGADO PEDREIRO	585,00
18	ENCARREGADO PESSOAL	730,00
19	ESTUCADOR	253,50
20	FAXINEIRO	189,61
21	GRANITEIRO	551,97
22	MACARIQUEIRO	264,01
23	MARCELEIRO	315,08
24	MARTELEIRO	250,46
25	MONTADOR (ANDAIME)	275,74
26	NIVELADOR	385,16
27	PASTILHEIRO	332,64
28	PEDREIRO	250,46
29	PEDREIRO ACABAMENTO	332,80
30	PINTOR	272,19
31	SERVEnte	170,50
32	SOLDADOR	373,82
33	VIDARCEIRO	358,41
34	VIGIA	250,46
EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO		OBRA: NOVA SEDE DA PHSP
CUSTO HORARIO DE MAO-DE-OBRA		RESTAURACAO DO PALACIO DAS INDUSTRIAS
VERIFICADO <i>[Assinatura]</i>		PROPOSTANTE:
APROVADO <i>[Assinatura]</i>		DATA BASES: 01/01
		FOLHAS: 01/01

Folha n.º 87 do proc.
n.º 1186 de 1991
O funcionário *Me*

Agnis Kazuo Leitao
Ass. Tec. Dir. IM

FOLHA 63 DO PRO-
CESSO 10.008.192-91894
A) *[assinatura]*

RESTAURACAO DO PALACIO DAS INDUSTRIAS

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINACAO	PESO Z	VALOR Cr\$ x 1.000	MESES									
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
01	SERVICOS PRELIMINARES/PROJETOS/DESPESAS INDIRETAS	3,60	108.000,00	54.000,00	54.000,00								
02	PROTECOES E DEMOLICOES	2,10	63.000,00	28.350,00	31.500,00								3.150,00
03	ANDAIMES FACHADEIROS	3,60	108.000,00	5.400,00	12.960,00	12.960,00	16.200,00	16.200,00	12.960,00	12.960,00	12.960,00	5.400,00	
04	RESTAUROS EXTERNOS - PREDIO PRINCIPAL	21,40	642.000,00		51.360,00	77.040,00	96.300,00	96.300,00	96.300,00	96.300,00	96.300,00	32.100,00	
05	COBERTURAS E SISTEMAS DE A.P. - PREDIO PRINCIPAL	3,10	93.000,00	18.600,00	27.900,00	32.550,00	13.950,00						
06	RESTAUROS INTERNOS - PREDIO PRINCIPAL	9,50	285.000,00	8.550,00	17.100,00	34.200,00	42.750,00	42.750,00	42.750,00	34.200,00	28.500,00	28.500,00	5.700,00
07	MODIFICACOES PARA NOVO USO - PREDIO PRINCIPAL	3,50	105.000,00		8.400,00	12.600,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	15.750,00	5.250,00	
08	RESTAUROS EXTERNOS - CLAUSTRO	5,30	159.000,00		12.720,00	19.080,00	23.850,00	23.850,00	23.850,00	23.850,00	23.850,00	7.950,00	
09	COBERTURAS E SISTEMAS DE A.P. - CLAUSTRO	1,90	57.000,00		17.100,00	19.950,00	19.950,00						
10	RESTAUROS INTERNOS - CLAUSTRO	3,60	108.000,00				18.000,00	16.200,00	21.600,00	21.600,00	21.600,00	16.200,00	
11	MODIFICACOES PARA NOVO USO - CLAUSTRO	2,20	66.000,00		5.280,00	7.920,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	9.900,00	3.300,00	
12	RESTAUROS EXTERNOS - PAVILHOES LATERAIS	7,40	222.000,00	11.100,00	26.640,00	26.640,00	33.300,00	33.300,00	26.640,00	26.640,00	26.640,00	11.100,00	
13	COBERTURAS E SISTEMAS DE A.P. - PAVILHOES LATERAIS	2,20	66.000,00		19.800,00	23.100,00	23.100,00						
14	RESTAUROS INTERNOS - PAVILHOES LATERAIS	4,00	120.000,00				12.000,00	18.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	18.000,00	
15	MODIFICACOES PARA NOVO USO - PAVILHOES LATERAIS	4,10	123.000,00		9.840,00	14.760,00	18.450,00	18.450,00	18.450,00	18.450,00	18.450,00	6.150,00	
16	INSTALACOES ELETRICAS/HIDRAULICAS/AR CONDICIONADO/ESPECIAIS/PORAO	17,60	528.000,00	15.840,00	31.680,00	63.360,00	79.200,00	79.200,00	79.200,00	63.360,00	52.800,00	52.800,00	10.560,00
17	PAISAGISMO/PAVIMENTACAO EXTERNA E URBANIZACAO	2,50	75.000,00					7.500,00	11.250,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	11.250,00
18	SEVICOS COMPLEMENTARES/LIMPEZA E DESMOBILIZACAO	2,40	72.000,00	3.600,00	3.600,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	10.800,00	10.800,00	7.200,00
TOTAL MENSAL		100,00	3.000.000,00	145.440,00	329.880,00	351.360,00	422.700,00	384.600,00	389.850,00	369.210,00	356.550,00	212.550,00	37.860,00
TOTAL ACUMULADO				145.440,00	475.320,00	826.680,00	1.249.380,00	1.633.980,00	2.023.830,00	2.393.040,00	2.749.590,00	2.962.140,00	3.000.000,00

[assinatura]

Folha n.º	88	do proc.
N.º	1186	de 10 91
funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Agnis Kazue Hirata

Ass. Tec. Dir. - IM -

Papel para informação rubricado como folha N.º 84 do

Processo N.º 10.008.192 / 91*94

12 / 12 / 91

Data

[assinatura]
FATIMA M. GALLI

Secretária - Pront. - 5170

PRP - Luiz Furtado

Em devolução, com as informações do Chefe de Departamento de Projetos Especiais desta Vice-Presidência.

[assinatura]

Roberto Ezell Mac Fadden

Vice-Presidente

12.12.91

PR - JOSÉ VITOR

Em devolução, com as informações solicitadas.

16.12.91

[assinatura]
LUIZ CARLOS FURTADO
Chefe da Assessoria de Planejamento
e Controle - PRP - EMURB

[assinatura]
MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - ATL

SGM - ATL

Com as informações solicitadas.

16.12.91

[assinatura]
JOSE VITOR BOALHEIRO COUTO
Presidente

PRP. GAL.	
★	19/12/91
11-10-001-0	

INCLUSAO

ALTERACAO

5-

CONSULTA

AADE3A A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 3/01/92
M01 RESPOSTA AO EXPEDIENTE - DOCUMENTOS 13:03:35
OFICIO 14095 . 91 DT.EMIS. 28/11/91
ORGAO PMSP

NUMERO DO DOCUMENTO RECEBIDO DATA DE DT.ENTREGA
(OF. ATL 639/91 DE 27/12/91 RECEBIMENTO VEREADOR
OBSERVACAO (PROVIDENCIAR RESPOSTA, TRANSMITINDO AS INFORMACOES)
(DE FLS. 5 A 84)
()
OBSERVACAO (REQTO. P- 06-1186/91-0 VER. WALTER ABRAHÃO)
()
F2=AUX.PREENCH F10=ACAO F12=CANC
F1=AUX F3=VOLTA

AAD 0280A DOCUMENTO NAO INFORMADO

Folha n.º	89	do proc.
n.º	1186	de 10 91
O. funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Recebido em 06/01/91 Agnis Kazuo Hirata
Ass. Tec. Dir. IM

Rosane Berg

RG. 21.956



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 90

do processo nº 1186 de 19 91 09/01/1992 (a)

Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IM

Ao DT. 94 - Sr. Chefe
Para os devidos fins

20 JAN 1992

Alice Cecchetti Camera
ALICE CECCHETTI CAMERA
Chefe de Seção Técnica III
Chefe de LEG, 2

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 90 fls.

Arquivo em 21.01.92

O Func.º *[Signature]*

~~LUIZA TAREXO REAMIS~~
Chefe de Seção Técnica III

